



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Tereza de Azevedo, 1526, - Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-600  
Telefone: - www.crcal.org.br E-mail: crcal@crcal.org.br

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

**Contratação Direta - Compras e Serviços  
Dispensas e Inexigibilidades**

<b>Setor Requisitante:</b> Departamento de Contratações, bens e serviços.	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Érica Regina da Silva Farias Alves	
<b>E-mail:</b> processo.licitacao@crcal.org.br	<b>Matrícula:</b> 0081

### 1. Objeto

Contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21, para o Departamento de Contratações, bens e serviços do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL).

Os serviços previstos para essa contratação fazem referência a provável necessidade do CRCAL no período de 06 meses a contar da data de firmamento do contrato.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A contratação desses serviços é essencial para assegurar a correta aplicação dos novos procedimentos e normas trazidos por essa lei, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade de nossos processos licitatórios.

Segue abaixo uma lista dos principais argumentos que sustentam a necessidade dessa contratação:

1. **Atualização Normativa:** A Lei 14.133/21 trouxe mudanças significativas para o cenário de licitações e contratações públicas no Brasil. A contratação de uma empresa especializada nos ajudará a compreender plenamente essas mudanças, permitindo-nos adaptar nossos processos e procedimentos para atender às novas exigências legais.
2. **Complexidade das Novas Regras:** A nova legislação introduziu processos mais detalhados e rigorosos em relação às licitações. A contratação de uma consultoria especializada nos auxiliará a compreender e aplicar corretamente esses novos procedimentos, evitando erros que possam resultar em penalizações ou questionamentos legais.
3. **Garantia de Conformidade:** A correta aplicação da nova lei é crucial para garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares. Uma empresa especializada em licitações estará equipada para orientar o CRCAL na condução de processos que atendam aos requisitos legais, minimizando riscos e mantendo a integridade de nossas operações.
4. **Eficiência nos Processos:** A consultoria especializada contribuirá para a melhoria da eficiência de nossos processos licitatórios. Isso inclui a identificação de oportunidades para otimizar os procedimentos, reduzir burocracias desnecessárias e acelerar as etapas de contratação.
5. **Economia de Recursos:** Contratar uma empresa especializada em licitações evita erros que poderiam levar a retrabalhos e atrasos nos processos. Isso resulta em economia de recursos, tanto financeiros quanto de tempo, ao evitar gastos extras em correções e ajustes.
6. **Experiência Técnica:** Uma empresa especializada trará consigo uma equipe de profissionais experientes em licitações e contratações públicas. Essa expertise contribuirá para a tomada de decisões embasadas, bem como para a execução de processos mais estratégicos e alinhados com as novas exigências legais.

Com base nessas considerações, solicito a análise e a aprovação para a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21. A contratação desse serviço nos permitirá enfrentar os desafios trazidos pelas mudanças legislativas com confiança, assegurando a legalidade e a eficiência de nossos processos licitatórios.

### 3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- **Portaria CRCAL Nº 02/2023** -Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o Exercício de 2023.

### 4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

### 5. Conta-Contábil:

- 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

### 6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- Setembro 2023.

### 7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Lucas David da Silva Lima, matrícula 0088.
2. Fabiana Cristina A. Nascimento Souza, matrícula 0048.
3. Lucas Correia de Almeida, matrícula 0086.
4. Beatriz Ferreira Pinto de Holanda, matrícula 0085.

Maceió, 28 de agosto de 2023.

**Érica Regina da Silva Farias Alves**



Documento assinado eletronicamente por **ERICA REGINA DA SILVA FARIAS ALVES, Coordenadora**, em 28/08/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124679** e o código CRC **40BD3D6E**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

De acordo com a justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda, solicito autorização por parte da Diretoria Executiva deste Conselho para abertura do processo de contratação em tela.

Assim, encaminho estes autos a **Diretoria Executiva** para conhecimento e providências que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA REGINA DA SILVA FARIAS ALVES, Coordenadora**, em 28/08/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124724** e o código CRC **09A1DC1E**.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Wellington José dos Santos.

Diretoria Executiva\_CRCAL



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JOSE DOS SANTOS, Diretor Executivo**, em 28/08/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124784** e o código CRC **F5864319**.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Lucas David da Silva Lima**, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, sob a matrícula nº **0088**, registro minha cientificação quanto a indicação para Gestor Titular de contrato, conforme Portaria nº 94/2023 de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Lucas David da Silva Lima

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DAVID DA SILVA LIMA, Assistente Administrativo**, em 28/08/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124838** e o código CRC **B653A5CD**.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Fabiana Cristina Araújo do Nascimento Souza**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, sob a matrícula nº **0048**, registro minha certificação quanto a indicação para Gestor substituta de contrato, conforme Portaria nº 94/2023 de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Fabiana Cristina Araújo do Nascimento Souza

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CRISTINA A.DO NASCIMENTO SOUZA**, **Coordenadora**, em 28/08/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124846** e o código CRC **3EE882D4**.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Lucas Correia de Almeida**, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, sob a matrícula nº **0086**, registro minha cientificação quanto a indicação para Fiscal titular de contrato, conforme Portaria nº 94/2023 de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Lucas Correia de Almeida

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CORREIA DE ALMEIDA, Assistente Administrativo**, em 28/08/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124855** e o código CRC **FD90C45E**.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Beatriz Ferreira Pinto de Holanda**, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, sob a matrícula nº **0085**, registro minha cientificação quanto a indicação para Fiscal Substituta de contrato, conforme Portaria nº 94/2023 de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Beatriz Ferreira Pinto de Holanda

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ FERREIRA PINTO DE HOLANDA**, Assessora, em 28/08/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124878** e o código CRC **896A056A**.

Portaria PRES CRCAL Nº 94, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Designa funcionários para exercerem a função de Fiscal de contrato e Gestor do contrato, com os seus respectivos substitutos (Contrato: EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**, no uso de atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados para funcionarem como Gestores e Fiscais de Contrato, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato n. 07/2023, decorrente do Processo SEI nº

<b>Gestor (Titular):</b>	Lucas David da Silva Lima	Matrícula:	0088
<b>Gestor (Substituto):</b>	Fabiana Cristina A. Nascimento Souza	Matrícula:	0048
<b>Fiscal Técnico (Titular):</b>	Lucas Correia de Almeida	Matrícula:	0086
<b>Fiscal Técnico (Substituto):</b>	Beatriz Ferreira Pinto de Holanda	Matrícula:	0085
<b>Objeto:</b>	Empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações para órgãos da administração pública.		

Art. 2º - Os gestores do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Alagoas perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- conhecer o inteiro teor do contrato a ser gerido e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;



- d. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- e. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f. manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- g. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizaras obrigações bilaterais;
- h. conferir os dados das faturas antes de atestá-las, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (check list);
- i. controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- j. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;
- k. encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, em tempo hábil, ao setor financeiro para liberação do pagamento;
- l. avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando, à autoridade superior, documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;
- m. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e

eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

- n. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;
- o. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias;
- p. coordenar as atividades do fiscal do contrato.

Art. 3º - Os fiscais do Contrato serão responsáveis para zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de fiscalização, devendo ainda:

- a. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- b. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- c. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados
- d. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- e. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;



- f. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- g. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros;
- h. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);
- i. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- j. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- k. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- l. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;
- n. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes,

de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

- o. comunicar à autoridade superior, bem como ao Departamento de Licitações e Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CFC;
- p. avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando, à autoridade superior, documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;
- q. manter o gestor do contrato informado acerca de todas as providências adotadas.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Gestor e ao Fiscal do Contrato implicará instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelos Órgãos competentes.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.




Art. 6º - Os(as) gestores(as) e fiscais de contrato supracitados(as) deverão apresentar mensalmente o relatório pertinente a contratação, contendo, todas as informações necessárias para o efetivo cumprimento contratual.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as portarias anteriores que eventualmente disponham em sentido contrário.



**CONTADOR JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**  
Presidente



Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro  
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL  
[crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) – [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)



## ESTUDOS PRELIMINARES

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é demonstrar a necessidade dos serviços de Contratação de Empresa Especializada para executar os Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos na instrução, realização e acompanhamento dos processos licitatórios e demais atos pertinentes no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

1.2 Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O objeto deste estudo é a contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme especificado neste Termo de Referência.

1.4 Para a contratação de contratação por inexigibilidade, considerando o profissional aquele que possuir notória especialização propriamente dita, como a lei encarrega em seu artigo 74º, § 3º e 4º, considera-se então o profissional ou empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados. Tendo como fundamento o Artigo 74, inciso III e Parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, onde versa:

Art. 74º Da Inexigibilidade de Licitação:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

2.1 Resolução nº 329/2022 – Aprova a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas e dá outras providências.

2.2 Projeto: 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A Justificativa para a necessidade de contratação dos serviços se dá pela fase atual em que encontra-se o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, que promoveu para seus antigos funcionários o Programa de Demissão Voluntária (PDV), restando assim uma lacuna na transição de informações referentes às atividades a serem desenvolvidas e também, se faz necessário a atualização de conhecimento para se adaptar sempre que forem aprovadas novas leis, sendo a principal a Lei Federal n. 14.133/2021. O Departamento de Contratações é relativamente recente na autarquia, tendo sido fundado em meados do ano de 2022, nesse interim vários funcionários passaram pelo setor.

3.2 Por tanto, se faz necessária a orientação para que o setor possa realizar suas atividades de maneira

célere e como prevista na legislação, obedecendo todo o arcabouço jurídico necessário para o bom andamento das atividades do setor de contratações bens e serviços. Assim, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos públicos para consultoria.

3.3 Diante do exposto faz-se necessário a contratação de profissional ou empresa de comprovada especialização, por meio da apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação através da apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A consultoria será realizada de forma presencial e online, no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

3.4 A prestação do serviço será acompanhada por um servidor designado por este Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

3.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

3.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:

(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

3.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

3.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de quatorze anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

3.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

3.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.17 Manter, durante toda a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.18 O CRCAL emitirá documento autorizando o início do serviço do licitante vencedor.

3.19 As contratações no setor público são realizadas mediante procedimentos administrativos de licitação. Tal disposição encontra-se regulamentada pelo artigo 37, inciso XXI de nossa Constituição Federal.

<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme especificado neste Termo de Referência.
<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Coordenação do Departamento de Contratações, bens e serviços.
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO:</b>	Lucas David da Silva Lima, matrícula 0088.  Fabiana Cristina A. Nascimento Souza, matrícula 0048.  Lucas Correia de Almeida, matrícula 0086.  Beatriz Ferreira Pinto de Holanda, matrícula 0085.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1 O Levantamento de mercado para a contratação dos serviços em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Para o presente objeto utilizou-se o artigo 9º, em seu inciso III, alínea a, conforme:

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

4.2 Para tanto, a fim de fundamentar este estudo buscou contratos de trabalho de prestação de serviços da referida empresa junto a outros órgãos. Tais contratos possuem renovações recentes e comprovam o levantamento de mercado.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 Efetuar a Contratação de empresa Contratação de Empresa Especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

5.2 Entende-se ser vantajoso para o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas efetuar a contratação de acordo com os preços referenciais indicados nas pesquisas realizadas em outros órgãos junto à empresa de que se trata.

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

5.3 Atualmente a empresa em questão possui 21 (vinte e um) contratos vigentes com Prefeituras Municipais, contudo este estudo limitar-se-à a apresentar 03 (três) contratos vigentes, conforme descrito abaixo:

1. Prefeitura Municipal de Flexeiras;
2. Prefeitura Municipal de União dos Palmares;
3. Prefeitura Municipal de Capela.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 Para efeito de estimativa das quantidades estipula-se ou define-se a necessidade de contratação de acordo com a estimativa de quantidades indicada abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quantidade
1	Assessoria ou consultoria de profissional com formação superior em Gestão Pública nos seguintes aspectos.	Módulo	01
2	Levantamento de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal existente na autarquia.	Módulo	01
3	Revisão e atualização de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal de acordo com a NLLC.	Módulo	01
4	Elaboração de Termos de Referência para aquisição de produtos ou contratação ou contratação de serviços.	Módulo	01
5	Elaboração de Minutas de Editais de Licitação para a aquisição de produtos ou contratação de licitações.	Módulo	01
6	Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios, dispensas ou inexibilidade de licitações.	Módulo	01
7	Capacitação e treinamento continuado de servidores.	Módulo	01

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação visa a orientação em campo e a garantia da representação dos interesses dos Conselho.

7.2. Este serviço inclui agendamento formal de encontros de reuniões com o departamento de contratações, bens e serviços e acompanhamento online e em compromissos instucionais como realização de pregões, dispensas eletrônicas entre outras atividades.

7.3. Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

7.4 Para esta contratação, fora apresentado a proposta apensada nos autos, com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

8.1 Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, serão prestados semanalmente, sendo o seu valor pago mensalmente. Nesse sentido a contratação será parcelada em 6 (seis) vezes de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

9.1 Foram utilizados como base de estudos os processos licitatórios:

1. Prefeitura Municipal de Flexeiras;
2. Prefeitura Municipal de União dos Palmares;
3. Prefeitura Municipal de Capela.

## **10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC:**

10.1 A presente contratação está prevista no PAC, conforme Portaria CRCAL nº 03/2023.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

11.1 Quanto a gestão contratual dos contratos a administração indica como Gestor Titular do contrato, o senhor Lucas David da Silva Lima, Assistente Administrativo do CRCAL, portador do CPF nº 107.293.114-14 e Matrícula 088.

11.2 A administração indica como Gestora Substituta do contrato, a senhora Fabiana Cristina Araújo do Nascimento, Coordenadora do Departamento de Cobrança do CRCAL, portadora do CPF 020.784.114-42 nº e matrícula 0048.

11.3 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 137 e 156 da Lei 14.133/2021 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 A administração indica como fiscal do contrato, o senhor Lucas Correia de Almeida, Assistente Administrativo do CRCAL, portador do CPF nº 101.820.744-98 /Matrícula 0086.

11.6 A administração indica como fiscal do contrato, a senhora Beatriz Ferreira Pinto de Holanda, Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCAL, portador do CPF nº 432.398.974-90, Matrícula 0086.



11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

12.1 Os profissionais e as empresas de Consultoria e Assessoria em Licitações exercem atividade eminentemente intelectual e com pequeno envolvimento material.

12.2. Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias na condução dos processos licitatórios do CRCAL, alimentados pelas plataformas digitais do órgão.

12.3. Com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais, além da utilização das plataformas digitais que são dispostas pelo Governo.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

13.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante ao inciso I, art. 1º da IN SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Maceió, 08 de setembro de 2023.

### **ÉRICA REGINA DA SILVA FARIAS ALVES**

Coordenadora do Departamento de Contratações, Bens e Serviços – matrícula 0081.  
Responsável pela elaboração

### **JANEIDE PRISCILA FERREIRA DA COSTA**

Assistente administrativa do Departamento de Contratações, Bens e Serviços – matrícula 0080.

MAPA DE RISCOS		
<b>1. DADOS DO PROCESSO:</b>		
<b>OBJETO</b>	Contratação de Empresa Especializada para executar os Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos na instrução, realização e acompanhamento dos processos licitatórios e demais atos pertinentes no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.	
<b>PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	<b>SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>
<b>X</b>		

2. RISCOS:			
<b>RISCO 01</b>	Não planejar a contratação da solução em geral, ocasionando na entrega parcial das atividades contratadas e, como consequência a ocorrência da impossibilidade de atendimento das necessidades de negócio que motivaram a contratação.		
	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>
<b>PROBABILIDADE</b>		<b>X</b>	
<b>IMPACTO</b>		<b>X</b>	
<b>DANO (S):</b>			
Não produzir os resultados esperados para atendimento à necessidade que desencadeou a contratação, impactando em todo o serviço do qual trata a contratação.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>		<b>Responsável:</b>	
Detalhar a solução como um todo no Termo de Referência a fim de que os serviços a serem executados atendam de forma satisfatória a necessidade do CRCAL.		Setor de Compras, Bens e Serviços.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>		<b>Responsável:</b>	
Realizar as alterações necessárias no Termo de Referência para garantir o detalhamento eficiente da solução.		Setor de Compras, Bens e Serviços.	

<b>RISCO 02</b>	Responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade, levando a especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com conseqüente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.		
	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>
<b>PROBABILIDADE</b>	<b>X</b>		
<b>IMPACTO</b>		<b>X</b>	
<b>DANO (S):</b> Não produzir resultados capazes de atender à necessidade da administração.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Pesquisa e estudo exaustivo do objeto.		<b>Responsável:</b> Setor Requisitante	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Descrição minuciosa do objeto.		<b>Responsável:</b> Setor Requisitante	
<b>RISCO 03:</b>			
		A empresa presente de forma insatisfatória para o CRCAL o formato de prestação de serviços.	
	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>
<b>PROBABILIDADE</b>		<b>X</b>	
<b>IMPACTO</b>			<b>X</b>
<b>DANO(S):</b> Dificuldade para realização da fiscalização do cumprimento das atividades a serem realizadas pela empresa contratada e, principalmente, o cumprimento dos prazos legais.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Estabelecer de forma clara como deverá ser realizada a prestação de serviços e como atuará a fiscalização do contrato para verificar o cumprimento das obrigações.		<b>Responsável:</b> Setor Requisitante	

<p><b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b></p> <p>Realizar alterações no Termo de Referência para proceder com as correções necessárias.</p>	<p><b>Responsável:</b></p> <p>Setor de Compras, Bens e Serviços.</p>
---	--

<p><b>3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS:</b></p>	
<p><b>Érica Regina da Silva Farias Alves</b> Coordenadora do Depto. De Contratações, bens e serviços. Matrícula: 0081</p>	<p><b>Janeide Priscila Ferreira da Costa</b> Assistente Adm. do Depto. De Contratações, bens e serviços. Matrícula: 00080</p>

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10 /2023

### 1. DO OBJETO:

1. Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme especificado neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 As contratações no setor público são realizadas mediante procedimentos administrativos de licitação. Tal disposição encontra-se regulamentada pelo artigo 37, inciso XXI de nossa Constituição Federal.

2.2 Pois bem, as licitações públicas passaram a serem regulamentadas por instrumento próprio com o advento da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos ou simplesmente NLLC. Assim, os procedimentos licitatórios passaram a ter caráter dinâmico, exigindo dos órgãos públicos, entre estes as autarquias, maiores cuidados com o planejamento para suas contratações e a efetiva execução destes procedimentos, aumentando desta forma a responsabilidade das repartições públicas.

2.3 O presente termo de referência objetiva a contratação de empresa especializada para orientar e assessorar os servidores envolvidos nos processos administrativos de compras e licitações. A alteração na legislação pela entrada em vigor da nova lei de licitações e contratos, nº 14.133 de 01 de abril de 2021, exige, seja pela novidade e diversidade dos temas, ou pela inexistência de profissionais com experiência e a devida qualificação em número suficiente no quadro de funcionários dessa autarquia a contratação objeto desse Termo de Referência.

2.4 Pelos motivos acima existe a necessidade de dispor de uma assessoria com experiência comprovada no mercado, que possa acompanhar, com maior proximidade, rapidez e segurança, os procedimentos de aquisições de produtos e serviços que a contratante poderá licitar, dando mais celeridade e uma melhor qualidade aos processos licitatórios realizados pelo Conselho com o intuito primordial em atender às recomendações dos órgãos de Controle e fiscalização.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente Termo de Referência para contratação por Inexigibilidade encontra fundamentação legal no artigo 37, inciso XXI da CLRF/88; artigos 74, III, c e V, 25, inciso II, 25, § 1º todos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...].

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei de Licitações nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

4.1 O objetivo da referida contratação é a condução da fase interna e externa dos processos Licitatórios do CRC-AL através de Consultoria e Assessoria, presencial e online no Âmbito Administrativo Junto a Diretoria Administrativa e Financeira e presidência dessa autarquia, a finalidade de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos de compras e contratações através de processos licitatórios ou dispensa deles com as seguintes funções:

4.1.1 Auxiliar na elaboração na instrução normativa da regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.

4.1.2 Atender a presidência e demais diretores e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

4.1.3 Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo o acompanhamento e execução de Pregões a serem realizados na forma eletrônica junto ao sistema de compras do governo federal (Compras. gov).

4.1.4 Elaboração das principais minutas da Lei 14.133/21.

4.1.5 Assessoramento na constituição do Plano de Contratações Anual – PAC.

4.1.6 Definição dos agentes de licitação e suas atribuições.

4.1.7 Capacitação dos agentes de licitação e dos demais servidores envolvidos nos processos de

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

aquisições e contratações da autarquia.

4.1.8 Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

4.1.9 Apoiar na elaboração das minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

4.1.10 Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

4.1.11 Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.

4.1.12 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

4.1.13 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

4.1.14 Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para este Conselho.

4.1.15 Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 01 (uma) veze na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

4.1.16 A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, whatsApp, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

4.1.17 Durante o período em que se fizer presente junto à sede do Conselho, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.1.18 Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

## **5. DA EMPRESA INDICADA:**

5.1 Para a indicação da referida empresa realizamos pesquisas no mercado e painel de licitações dos  
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

municípios de Alagoas, bem com a Associação dos Municípios de Alagoas e que no Estado de Alagoas a empresa encontrada com notória especialização foi a LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, conforme documentação comprobatória (atestados de capacidade técnica e contrato com outros órgãos em anexos).

5.2 Depois de solicitado recebemos a proposta da empresa LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, registrada no CPNJ nº 05.671.983/0001-01, especializada na execução de serviços com este objeto, a qual anexamos a este termo.

## **6. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.1 A futura CONTRATADA será a empresa LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.671.983/0001-01, estabelecida na Rua Durval Coelho Normande, 200, Farol, Maceió/AL, CEP 57055-210, por sua responsável Sra. Amanda Santos de Oliveira.

6.2 O prazo de execução do presente procedimento é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 O valor total contratado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagas em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de transferência bancária (Banco do Brasil) ou boleto bancário em favor da CONTRATADA.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista nos orçamentos de 2023/2024 no programa de trabalho a ser devidamente informados pelo departamento de contabilidade quando da efetivação da contratação.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.2 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração, visando à elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

9.4 É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)



a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.6 A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

9.7 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

9.8 Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

9.9 Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

9.10 Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

9.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

9.12 A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

9.13 Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

9.14 Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

9.16 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

9.17 Todos os casos atípicos não mencionados neste termo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

9.18 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.19 Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.20 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

10.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo de referência.

10.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.6 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

10.7 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

## **11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

11.1 Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

11.2 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

11.3 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

11.3.1 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

11.3.2 Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.3.3 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

11.4 O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

11.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

11.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## **12. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

12.2 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos em lei, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

## **13. ANTICORRUPÇÃO:**

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **14. GESTOR DO CONTRATO:**

14.1 A administração indica como Gestor Titular do contrato, o senhor Lucas David da Silva Lima, Assistente Administrativo do CRCAL, portador do CPF n.º 107.293.114-14 e Matrícula 088.

14.2 A administração indica como Gestora Substituta do contrato, a senhora Fabiana Cristina Araújo do Nascimento, Coordenadora do Departamento de Cobrança do CRCAL, portadora do CPF 020.784.114-42 n.º e matrícula 0048.

14.3 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 137 e 156 da Lei 14.133/2021 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **15. FISCAL DO CONTRATO:**

15.1 A administração indica como fiscal do contrato, o senhor Lucas Correia de Almeida, Assistente Administrativo do CRCAL, portador do CPF n.º 101.820.744-98 /Matrícula 0086.

15.2 A administração indica como fiscal do contrato, a senhora Beatriz Ferreira Pinto de Holanda, Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCAL, portador do CPF n.º 432.398.974-90, Matrícula 0086.

15.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

16.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 14.133/2021 em seus artigos 155 a 163, podendo ser das seguintes espécies:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Maceió, 08 de setembro de 2023.

**ÉRICA REGINA DA SILVA FARIAS ALVES**

Coordenadora do Departamento de Contratações, Bens e Serviços – matrícula 0081.

Responsável pela elaboração

**JANEIDE PRISCILA FERREIRA DA COSTA**

Assistente administrativa do Departamento de Contratações, Bens e Serviços – matrícula 0080.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS – CRCAL E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular a LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de, inscrito no CNPJ sob nº 05.671.983/0001-01, estabelecido na Rua Durval Coelho Normande, nº 200, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-210, neste ato representado por sua Proprietária, nos termos da Portaria nº 30/2021, a Sra. Amanda Santos de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, cadastrado no CPF nº 009.574.394-40, RG nº 1736049, SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA e CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.303.541/0001-78, estabelecida na Rua Tereza de Azevedo, nº 1526, Farol, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Jose Vieira dos Santos, brasileiro, casado, CPF 133.419.524-20 e RG 002177 CRC/AL, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar este instrumento particular contratação de prestação de serviços.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, conforme **ANEXO I** deste documento, e descrito a seguir:

1.2 Assessoria ou consultoria de profissional com formação superior em Gestão Pública nos seguintes aspectos;

1.3 Levantamento de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal existente na autarquia;

1.4 Revisão e atualização de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal de acordo com a NLLC;

1.5 Elaboração de Termos de Referência para aquisição de produtos ou contratação ou contratação de serviços;

1.6 Elaboração de Minutas de Editais de Licitação para a aquisição de produtos ou contratação de

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro  
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL  
[crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) – [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

licitações;

1.7 Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios, dispensas ou inexibilidade de licitações;

1.8 Capacitação e treinamento continuado de servidores.

1.9 As especificações dos serviços estão descritos no termo de referencia e proposta da contratada que são partes integrantes deste instrumento.

## **II. CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR:**

2.1 O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

## **III. CÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

3.1 A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

3.2 A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online:

a) A forma presencial deverá comparecer no mínimo 1 (um) dia da semana com no mínimo 6 (seis) horas, junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, em todos os departamentos e diretorias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento online, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

b) De acordo com art. 140º: O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro  
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL  
[crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) – [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)



#### **IV - CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

4.2 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **V - CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício em programa de trabalho a ser informado pelo setor competente quando da efetivação do contrato.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração, visando à elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

6.4 E de responsabilidade da contratadas selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais. Sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

6.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a autarquia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

6.6 A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante a qualquer tempo, seja a que título for.



6.7 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

6.8 Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

6.9 Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

6.10 Fica vedado à contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza utilizando-se o objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

6.12 A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

6.13 Fornecer no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

6.14 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.15 Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.16 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

6.17 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres não manter, ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro  
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL  
[crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) – [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

6.18 Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.19 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.20 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

6.21 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

6.22 Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou correções.

6.23 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

7.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

7.2 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

7.3 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

7.4 Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

7.5 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis,

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro  
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL  
[crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) – [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

7.6 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

7.7 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

8.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

8.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.6 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

8.7 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

#### **IX - CLÁUSULA NONA: GESTOR DO CONTRATO:**

9.1 A administração indica como gestor do contrato, o sr Lucas David da Silva Lima, cargo matrícula nº 0088 Assistente Administrativo.

9.2 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 137 e 156 da Lei 14.133/2021 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro  
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL  
[crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) – [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA: FISCAL DO CONTRATO:**

10.1 A administração indica como fiscal do contrato, o sr Lucas Correia de Almeida, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, sob a matrícula nº 0086.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

11.1 Em caso da contrata ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2 Das Sanções Administrativas.

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 14.133/2021 em seus artigos 155 a 163, podendo ser das seguintes espécies:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trintas dias corridos).

c) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de Inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.3 A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

11.4 Na fase de Instrução o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

11.5 O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostolado no processo correspondente.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro  
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL  
[crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) – [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

13.2 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos em lei, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

14.1 O valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

14.2 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.3 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora;

14.4 O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

14.5 Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devidamente fundamentado.

14.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro  
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL  
[crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) – [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

14.7 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhante representante das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido, conforme.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Maceió/AL, \_\_\_\_ de setembro de 2023.

#### **CONTRATANTE:**

---

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**  
CONTADOR JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente do CRCAL

#### **CONTRATADA:**

---

**LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS**  
AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
Proprietária

#### **TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>
1	Assessoria ou consultoria de profissional com formação superior em Gestão Pública nos seguintes aspectos.	Módulo	01
2	Levantamento de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal existente na autarquia.	Módulo	01
3	Revisão e atualização de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal de acordo com a NLLC.	Módulo	01
4	Elaboração de Termos de Referência para aquisição de produtos ou contratação ou contratação de serviços.	Módulo	01
5	Elaboração de Minutas de Editais de Licitação para a aquisição de produtos ou contratação de licitações.	Módulo	01
6	Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios, dispensas ou inexibilidade de licitações.	Módulo	01
7	Capacitação e treinamento continuado de servidores.	Módulo	01

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de setembro de 2023.

---

**CONSELHO REG. DE CONTAB. DE ALAGOAS**  
CONTADOR JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente do CRCAL

---

**LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS**

AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Proprietária



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

### DECLARAÇÃO

A empresa abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. DECLARA, ainda, nos termos do art. 299, do Código Penal, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores.

#### IDENTIFICAÇÃO:

Empresa: LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS

CNPJ: 05.671.983/0001-01

Signatário(s): AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 009.574.394-40

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Selecionar: SIM (  ) NÃO (  )

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA**

**CPF nº 009.574.394-40**

Maceió, 23 de agosto de 2023

Ao  
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas  
Att: Ilmo. Senhor  
**JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**  
Presidente  
R. D. Tereza de Azevedo, 1526 – Pinheiro  
Maceió/Al.

Ref: Proposta Comercial

Ilustríssimo Senhor,

A **Licitar Gestão de Negócios Empresariais Ltda** encaminha a Vossa Senhoria proposta comercial visando a realização de serviços de Assessoria em Gestão Pública com locação de sistema, a serem prestados junto a esta autarquia.

### **OBJETIVOS DOS SERVIÇOS**

A proposta tem como objetivo o assessoramento, consultoria e capacitação dos servidores envolvidos nos processos de compras e contratações públicas com acompanhamento presencial e a distância (online) em todas as etapas do procedimento, tendo sempre como foco específico o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e eficácia, que a nova gestão pública exige.

### **DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Item	Especificação
	<b>Assessoria ou consultoria de profissional com formação superior em Gestão Pública nos seguintes seguimentos:</b>
01	Levantamento de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal existente na autarquia
02	Revisão e atualização de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal de acordo com a NLLC
03	Elaboração de Termos de Referência para aquisição de produtos ou contratação de serviços;
04	Elaboração de Minutas de Editais de Licitações para a aquisição de produtos ou contratação de serviços;
05	Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitações;
08	Capacitação e treinamento continuado de servidores;

## **DO VALOR DO INVESTIMENTO**

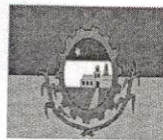
Valor total de proposta é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagas em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**  
Data: 29/08/2023 11:33:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Santos de Oliveira  
Proprietária



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Flexeiras  
Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al  
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

CONTRATO Nº 001/2015 – ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 001/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015 - ARP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.721/0001-59, com sede Rua Coronel Alcântara, s/n, Flexeiras/AL, neste ato representada pela Prefeita deste Município, Senhora SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO, Casada, Portadora do CPF: 296.566.134-49.

CONTRATADA: LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.671.983/0001-01 com sede na Rua 10 de novembro, nº 458, Pitanguinha, Maceió/AL, Contato: 82 3313-8666, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por sua representante legal a Senhora Amanda Santos de Oliveira.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de cessão e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública e serviços de assessoria e consultoria, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviços, considerando o horário de expediente do órgão.
- 2.2. O atesto do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. 2.1. O valor máximo global estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 378.300,00 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais).
- 3.3. Os preços acordados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

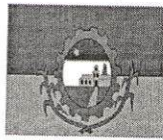
#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a execução de que trata o objeto deste contrato corre à conta do crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Flexeiras para o exercício financeiro de 2015, rubricas orçamentárias descritas abaixo:

Programa de Trabalho:







ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Flexeiras  
Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al  
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

Nº 02.122.0004.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO.

Elemento de Despesa:

Nº 3.3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a perfeita prestação;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, o objeto do Contrato, mediante solicitação da Prefeitura, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Serviços;
- 7.1.9. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de início, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

2





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Flexeiras  
Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al  
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

7.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração e controle interno.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico de sua execução; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias a boa execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Flexeiras

Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al

Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na cláusula segunda; e  
9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

#### CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

4



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Flexeiras  
Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al  
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

- 11.4.1. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.2. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.3. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

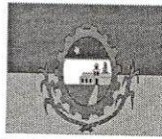
#### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002.
- 13.2. Da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, em decorrência do Pregão Presencial 001/2015, com vigência até 13/02/2016.
- 13.3. Da proposta da CONTRATADA.





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Flexeiras  
Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al  
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

---

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Flexeiras - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Flexeiras/AL, 09 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPA DE FLEXEIRAS/AL  
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO  
CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA  
GESTOR CONTRATUAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
SÓCIA ASMINISTRADORA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA/CPF Nº \_\_\_\_\_

6

**CONTRATO 001/2013 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2013 - RP**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **UNIÃO DOS PALMARES/AL** E A EMPRESA **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE TRAMITE E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM APOIO "ON LINE" EM TEMPO REAL EM DIVERSAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Borba de Barros Baía, Brasileiro, Casado.

**CONTRATADA: A LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.671.983/0001-01, com sede na Rua 10 de novembro, nº 458, Farol, Maceió/AL, representada pela Senhora Amanda Santos de Oliveira, portadora do CPF nº 009.574.394-40.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE TRAMITE E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM APOIO "ON LINE" EM TEMPO REAL EM DIVERSAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviços, considerando o horário de expediente do órgão.

2.2. O atesto do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
01	SISTEMA DE PROTOCOLO E GESTÃO DE PROCESSOS	Usuário	Ilimitado	1.200,00
07	ASSESSORIA OU CONSULTORIA ONLINE E PRESENCIAL NAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA	Usuário	Ilimitado	100,00
07.1	Elaboração de Termos de Referencia para aquisição de produtos ou contratação de serviços;	Hora/mês	150	90,00
07.2	Elaboração de Minutas de Editais de Licitações para a aquisição de produtos ou contratação de serviços;	Hora/mês	150	200,00
07.3	Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios	Hora/mês	150	190,00
07.4	Auditoria em processos de aquisição de produtos ou contratação de serviços	Hora/mês	150	180,00
07.5	Elaboração de propostas para a celebração de convênios	Hora/mês	150	180,00
07.6	Elaboração de planos de trabalhos e projetos para a celebração de convênios;	Hora/mês	150	180,00
07.7	Elaboração de prestações de contas de Convênios, programas e projetos;	Hora/mês	150	100,00
07.8	Elaboração de Planos e Projetos de Leis relacionados com a estrutura administrativa e funcional da administração	Hora	150	150,00
07.9	Levantamento patrimonial com tombamento de bens duráveis.	Unidade	20.000	2,30

3.3. Os preços acordados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL – CEP: 57.800-000  
C.N.P.J.: 12.332.946/0001-34 – e-mail: [pmupal@gmail.com](mailto:pmupal@gmail.com) – Fone: (82) 3281-1180



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a execução de que trata o objeto deste contrato corre à conta do crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL para o exercício financeiro de 2013, rubricas orçamentárias descritas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Nº 03.30.2.004.04.122.0002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa:

Nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a perfeita prestação;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
  - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
  - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 7.1.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, o objeto do Contrato, mediante solicitação da Prefeitura, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Serviços;
  - 7.1.9. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de início, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
  - 7.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e



obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico de sua execução; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias a boa execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na cláusula segunda; e

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.



9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.2. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.3. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL – CEP: 57.800-000  
C.N.P.J.: 12.332.946/0001-34 – e-mail: [pmupal@gmail.com](mailto:pmupal@gmail.com) – Fone: (82) 3281-1180

**CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Da Ata de Registro de Preços nº 009/2013, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, em decorrência do Pregão Presencial 009/2013, com vigência até 03/06/2014;


13.3. Da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de União dos Palmares/AL - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

União dos Palmares/AL, 07 de novembro de 2013.



CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAÍA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL  
PREFEITO - CONTRATANTE



AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
SÓCIA ADMINISTRADORA - CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA/CPF Nº \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: prefcapela@gmail.com



**TERMO DE CONTRATO 001/2017 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 - RP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME, PARA FUTURA E EVENTUAL CESSÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA COM ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR DESCRIMINADAS, DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-06 e com sede na Rua Pedro Paulino, 334 - Centro, Capela/AL, representado pelo Prefeito, Senhor **ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.671.983/0001-01 e estabelecida na Rua Dez de Novembro, nº 458, Farol, Maceió/AL, representada pela Senhora **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.574.394-40 e RG nº 1.736.049 SSP/AL.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o Futura e eventual cessão e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública com assessoria e consultoria, nas especificações a seguir discriminadas, destinados a administração pública, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, realizada pelo município de Atalaia/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** deve efetuar a execução dos serviços à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviços, considerando o horário de expediente do órgão.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

**LOTE I sistema de protocolo e gestão de processos, contratos, financeiro e convênios**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Período em meses	PREÇO REGISTRADO	
					Mês	Anual
01	Sistema de protocolo e gestão de processos, contratos, financeiro e convênios.	Mês	01	12	2.300,00	27.600,00
02	Locação de Equipamentos					
02.1	Scanner	Unid	10	12	400,00	48.000,00
02.2	Copiadora Multifuncional	Unid	10	12	400,00	48.000,00

**Lote II Assessoria ou consultoria online e presencial na área de gestão pública**

Item	Descrição	Unidade	Quant	PREÇO REGISTRADO	
				Unitário	Total
01	Assessoria e Consultoria em diversas áreas da Gestão Pública	Horas	3000	70,00	210.000,00
02	Publicações de Matérias Institucionais da Administração				
02.1	Publicações no Diário Oficial da União	Centímetro por altura	400	60,00	24.000,00
02.2	Publicações no Diário Oficial do Estado da Licitante	Centímetro por altura	400	60,00	24.000,00
02.3	Publicações em Jornal de Grande Circulação regional	Centímetro por altura	400	45,00	18.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: prefcapela@gmail.com



03	Criação de Websites	Unidade	05	1.500,00	7.500,00
04	Levantamento Patrimonial de Moveis e equipamentos	Unidade	15.000	3,00	45.000,00

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Capela para o exercício financeiro vigente:

#### Programa de Trabalho:

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.35.00.00.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.3.9.0.39.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a perfeita prestação na execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2. Oferecer os serviços contratados;
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Substituir os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a execução dos serviços objeto do Contrato, mediante solicitação da Prefeitura, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Serviços;
- 7.1.10. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.; e
- 7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefcapela@gmail.com](mailto:prefcapela@gmail.com)



social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Ytallo de Araújo Melo, Secretário de ADMINISTRAÇÃO.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom execução dos serviços contratado.

### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na cláusula segunda; e

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: prefcapela@gmail.com



### CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: prefcapela@gmail.com



13.2. Da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, em decorrência do Pregão Presencial 001/2017, com vigência até 30/01/2018;

13.3. Da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capela - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capela, 13 de fevereiro de 2017.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL  
CONTRATANTE

YVALLO DE ARAÚJO MELO  
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTOR CONTRATUAL

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF Nº

TESTEMUNHA/CPF Nº



São Luiz do Quitunde - AL

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME, com sede na Rua 10 de novembro, 458, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.671.983/0001-01, prestou para nossa administração os serviços abaixo relacionados não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

- Consultoria técnica em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- Implantação de rotinas administrativas com a padronização de processos administrativos.
- Acompanhamento na elaboração, execução e prestação de convênios.
- Capacitação de Servidores na área de Gestão Pública.
- Serviços de Incremento no Índice de Participação do ICMS/ROYALTEIS para o exercício 2016

São Luiz do Quitunde, 15 de agosto de 2016

**JILSON DE LIMA NETO**

Prefeito do Município de São Luiz do Quitunde  
CPF: 305.307.254-87





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**  
CNPJ: 12.200.143/0001-26

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Atestamos que a empresa LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.671.983/0001-01, inscrição municipal nº 900622628, estabelecida na Rua 10 de Novembro, 458, - Pintanguinha, Maceió/AL, prestou serviço especializado de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.**

**Atalaia, 17 de 12 de 2017**



**FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**



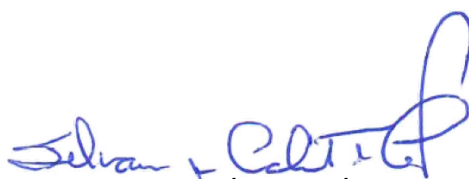
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, estabelecida na Rua Deputado Armando Lages, 108, Condomínio Jardim Petrópolis, 108, Bairro Petrópolis, Maceió/AL CNPJ (05.671.983/0001-01 ), foi nossa fornecedora de serviços nas áreas de licitações e contratos, atuando no acompanhamentos de compras e licitações em todas as áreas dos procedimentos administrativos com estas finalidades e na capacitação de servidores que participam dos processos, incluindo a implantação da NLLC nº 14.133/21.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Flexeiras/AL, 29 de dezembro de 2022



Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, Fone (82) 3281-1180

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, já prestou serviços nas áreas de administração pública, licitações e contratos administrativos e capacitação de servidores deste município, com ampla satisfação, ao que diz respeito à lisura, capacidade técnica, atendimento e disponibilidade,

União dos Palmares, 15 de dezembro de 2022.

**ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS**, inscrita no CNPJ nº 05.671.983/0001-01, presta os serviços a seguir elencados ao Município de Capela/AL, com ampla satisfação, ao que diz respeito à lisura, capacidade técnica, atendimento e disponibilidade, nada havendo que desabone a referida empresa no cumprimento de sua obrigação:

- Consultoria técnica em procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- Padronização de processos administrativos;
- Capacitação de servidores em diversas áreas de Gestão Pública;
- Implantação da Lei nº 14.133/2021.

Capela, 31 de agosto de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.671.983/0001-01  
**Razão Social:** LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI  
**Endereço:** RUA PROFESSORA MARIA ISABEL COSTA SOUZA 83 / BAIRRO NOVO / FLEXEIRAS / AL / 57995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2023 a 18/09/2023

**Certificação Número:** 2023082001151444219102

Informação obtida em 29/08/2023 11:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.671.983/0001-01

Certidão nº: 44501363/2023

Expedição: 29/08/2023, às 11:38:48

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.671.983/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**  
**CNPJ: 05.671.983/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:55:53 do dia 16/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/01/2024.

Código de controle da certidão: **E142.960C.DE59.2154**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 05.671.983/0001-01

Nome/Contribuinte: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/09/2023

Emitida às 10:52:39 do dia 24/07/2023

Código de controle da certidão: EC9E-C137-3E91-4D49

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS  
MERCANTIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.584.001/23-19

**Inscrição**

0900622628

**Contribuinte**

LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS  
EMPRESARIAIS LTDA

**CPF/CNPJ**

05.671.983/0001-01

**Situação Cadastral**

Ativa

**Endereço**

RUA DEPUTADO ARMANDO LAGES, 118 , JARDIM PETROPOLIS, MACEIO/AL - CEP: 57.080-870

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 05 de Junho de 2023

Válida até: 03/09/2023

Código de autenticidade: **21C5ABA879D1C2BA**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/09/2023 15:54:54

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**  
CNPJ: **05.671.983/0001-01**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.671.983/0001-01**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:06 do dia 08/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ROBU080923155706

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (08/09/2023 às 16:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.671.983/0001-01.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64FB.6F48.2CC9.C624 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

## DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

### (Despacho 0130928)

Trata-se de processo em que alude a Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Diante de todo o exposto, encaminham-se os autos aos **Departamentos de Contabilidade e Financeiro** para informações quanto à adequação financeira e orçamentária.

Havendo dotação orçamentaria e disponibilidade financeira proceder com o envio dos autos para a assessoria jurídica deste conselho para emissão parecer jurídico em função do andamento de processo.

Na hipótese de não haver dotação orçamentária e disponibilidade financeira encaminhar os autos ao **Ordenador de Despesas** deste Regional para efetuar o **REMANEJAMENTO ENTRE CONTAS**.



Documento assinado eletronicamente por **JANEIDE PRISCILA FERREIRA DA COSTA, Assistente**, em 08/09/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA REGINA DA SILVA FARIAS ALVES, Coordenadora**, em 08/09/2023, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0130928** e o código CRC **26D1031E**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Trata-se da solicitação contida no Despacho nº 0130928, em relação a **Contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações**, com foco na nova Lei 14.133/21, para o Departamento de Contratações, Bens e Serviços do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRCAL para o **período de 06 meses** a contar da data de firmamento do contrato.

Informo que em relação a viabilidade orçamentária, **NÃO** existe dotação orçamentária específica no projeto **5001 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** na conta **6.3.1.3.02.01.002 SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**.

Encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA DE LIRA LIMA MELO, Assessora**, em 12/09/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0132047** e o código CRC **D2D93A1F**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Trata-se da solicitação contida no Despacho nº 0132047, em relação a **Contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações**, com foco na nova Lei 14.133/21, para o Departamento de Contratações, Bens e Serviços do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRCAL para o **período de 06 meses** a contar da data de firmamento do contrato.

Informo que existe disponibilidade financeira para custear a contratação da empresa.

Encaminhem-se os autos à Vice Presidência de Administração de Planejamento.



Documento assinado eletronicamente por **REDUVAL DE ARAUJO FREITAS, Assistente**, em 12/09/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0132121** e o código CRC **0B7508A1**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Tratando-se do Despacho DOC. SEI. nº 0132047, em tempo **AUTORIZO** o remanejamento das rubricas: **6.3.1.3.02.01.030** manutenção e conserv. dos bens imóveis do projeto **5008**; **6.3.1.3.01.01.010** materiais elétricos e de telefonia do projeto **5008**; **6.3.1.3.02.01.039** assinaturas do projeto **5001**; **6.3.1.3.02.06.005** fretes e transportes de encomendas do projeto **5001**; **6.3.1.1.01.03.003** plano de saúde do projeto **2013** para o projeto **5001 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** na conta **6.3.1.3.02.01.002 SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, no valor de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JOSE DOS SANTOS, Diretor Executivo**, em 13/09/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0132980** e o código CRC **32E00D30**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Trata-se da solicitação contida no Despacho nº 0130928, em relação a **Contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações**, com foco na nova Lei 14.133/21, para o Departamento de Contratações, Bens e Serviços do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRCAL para o **período de 06 meses** a contar da data de firmamento do contrato.

Informo que em relação a viabilidade orçamentária, **após remanejamento autorizado DOC SEI. nº 0132980**, existe dotação orçamentária específica no projeto **5001 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** na conta **6.3.1.3.02.01.002 SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, com o saldo de R\$ 12.000,00 **(Doze mil reais)**.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA DE LIRA LIMA MELO, Assessora**, em 14/09/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0134012** e o código CRC **914C744C**.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Tereza de Azevedo, 1526, - Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-600  
Telefone: - www.crcal.org.br E-mail: crcal@crcal.org.br

**PARECER Nº** 37/2023/CRCAL-ASJUR/CRCAL-DIEXE/CRCAL-CONSDIR/CRCAL-PRES/CRCAL-  
**PLEN/CRCAL**  
**PROCESSO Nº** 9079603110000287.000060/2023-10  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES BENS E SERVIÇOS, DIRETORIA EXECUTIVA,  
VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**ASSUNTO:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria e  
assessoria em licitações, com foco na Lei 14.133/2021.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria e assessoria em licitações, com foco na Lei 14.133/2021. Ausência de detalhamento do serviço e de seu preço unitário. Ausência de comprovação de que o preço do serviço se encontra dentro de um parâmetro de razoabilidade (padrão de mercado). Necessidade de saneamento do processo.

Senhora Vice-presidente de Administração e Planejamento do CRCAL,

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em 28/08/2023 pelo Departamento de Contratações, Bens e Serviços do CRCAL, em que requer a “contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21”.
2. O processo está instruído com os seguintes documentos:
  - I - DFD - NLL- Contratação Direta - Compras e Serviços (0124679);
  - II - Despacho DECBS solicitando autorização à Diretoria Executiva (0124724);
  - III - Despacho da Diretoria Executiva autorizando a abertura do processo (0124784);
  - IV - Termo de Cientificação - Lucas David (0124838): encontra-se apto;
  - V - Termo de Cientificação - Fabiana (0124846): encontra-se apta;
  - VI - Termo de Cientificação - Lucas Correia (0124855): encontra-se apto;
  - VII - Termo de Cientificação - Beatriz (0124878): encontra-se apta;
  - VIII - Portaria n. 94/2023 (0124881);
  - IX - Estudo Técnico Preliminar (0130827);

- X - Mapa de Risco (0130868);
- XI - Termo de Referência (0130870);
- XII - Minuta de Contrato (0130882);
- XIII - Proposta de Prestação Serviços (0130883);
- XIV - Contrato Flexeiras (0130885);
- XV - Contrato União dos Palmares (0130887);
- XVI - Contrato Capela (0130888);
- XVII - Atestado de Capacidade Técnica (0130889);
- XVIII - Atestado de Capacidade Técnica (0130890);
- XIX - Atestado de Capacidade Técnica (0130891);
- XX - Atestado de Capacidade Técnica (0130892);
- XXI - Atestado de Capacidade Técnica (0130894);
- XXII - Certidão de regularidade do FGTS válida até 18/09/2023 (0130895);
- XXIII - Certidão negativa Trabalhista válida até 25/02/2024 (0130896);
- XXIV - Certidão positiva com efeitos de negativa da RFB e PGFN válida até 12/01/2024 (0130897);
- XXV - Certidão negativa Estadual válida até 22/09/2023 (0130898);
- XXVI - Certidão positiva com efeitos de negativa Municipal válida até 03/09/2023 (0130899);
- XXVII - Certidão negativa do TCU emitida em 08/09/2023 (0130901);
- XXVIII - Certidão negativa de Inidoneidade emitida em 08/09/2023 (0130904);
- XXIX - Certidão Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida em 08/09/2023 (0130906);
- XXX - Despacho do Depto. de Contratações de Bens e Serviços (0130928);
- XXXI - Despacho do Depto. de Contabilidade (0132047);
- XXXII - Despacho do Depto. Financeiro (0132121);
- XXXIII - Despacho da Diretoria Executiva (0132980);
- XXXIV - Despacho do Depto. de Contabilidade (0134012).

3. Os autos foram encaminhados via sistema SEI à Assessoria Jurídica em 14/09/2023.

4. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, é importante consignar que este parecer não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

6. **Contratação direta por inexigibilidade de licitação: art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021.**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação e por inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 74 e 75, ambos da Lei n. 14.133/2021.

No caso em exame, o procedimento foi instaurado como sendo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74º, III e § 3º e 4º, da Lei 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; [...]

[...] §3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Apesar de não ter sido especificado no processo, o objeto do serviço que se pretende contratar se enquadra no disposto nas alíneas "c" ("assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias") e "f" (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal").

Verifica-se que é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação caso se trate de serviço técnico que possua natureza singular, a ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização.

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;
- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;
- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

Em comentário à Nova Lei de Licitações, Sidney Bittencourt (BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações Passo a Passo. 2a ed., rev., amp. e atualiz. Belo Horizonte: Fórum, 2023, pág. 530) ensina:

Trocando em miúdos, são requisitos para o enquadramento da dispensa licitatória:

- o serviço seja técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- o serviço técnico-profissional pretendido conste no elenco de serviços enumerados; e
- a sua prestação seja realizada por profissional ou empresa de notória especialização (com

o amoldamento do profissional ou da empresa nas formas de notória especialização estabelecidas no §3o, qual seja, deterem conceito no campo da sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato).

No caso dos autos, encontram-se demonstrados os requisitos do art. 74, III, tendo em vista que os serviços de "Assessoria ou consultoria de profissional com formação superior em Gestão Pública nos seguintes aspectos: Levantamento de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal existente na autarquia; Revisão e atualização de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal de acordo com a NLLC; Elaboração de Termos de Referência para aquisição de produtos ou contratação ou contratação de serviços; Elaboração de Minutas de Editais de Licitação para a aquisição de produtos ou contratação de licitações; Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios, dispensas ou inexibilidade de licitações; e Capacitação e treinamento continuado de servidores", conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI 0130827) devem ser considerados: técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; e integrante do elenco de serviços enumerados no inciso III (alíneas c e f).

A empresa proponente, por sua vez, demonstrou ter notória especialização, conforme comprovado por meio dos Atestados de Capacidade Técnica (SEI 0130889, 0130890, 0130891, 0130892 e 0130894), que demonstram sua expertise e resultado satisfatório na prestação de serviços de idêntico objeto ao que se pretende contratar.

**7. Descrição global da solução/serviço. Vício no Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133/2021, art. 6º, XX, art. 18, caput e §1º). Falha na "Descrição da Solução". Serviço não detalhado.**

A Lei 14.133/2021, no art. 6º, XX, define o Estudo Técnico Preliminar como sendo o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

No art. 18, *caput*, da mesma lei, há previsão de que "a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento" e deve "abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação", conforme detalhamento constante de seus itens.

Já o §1º, do art. 18, determina quais são os elementos do mencionado Estudo, dentre os quais se encontram a "descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público" (inciso I), "estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala" (inciso IV) e "descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;" (inciso VII).

No caso dos autos, da análise do Estudo Técnico Preliminar, que deu base à elaboração do Termo de Referência, verifica-se que houve descrição global da solução/serviço, não tendo sido detalhados os serviços que serão prestados, de modo que não é possível compreender como se dará, por exemplo, a "capacitação e treinamento continuado de servidores", necessitando o Estudo ser ajustado para suprir o vício indicado.

**8. Descrição global do preço. Vício no Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133/2021, art. 6º, XX, art. 18, caput e §1º). Falha na "Estimativa do valor da contratação". Ausência de custo unitário.**

Outro elemento do Estudo Técnico Preliminar, constante do art. 18, §1o, inciso VI, da Lei 14.133/2021, é a "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação". A indicação de preços unitários possibilita o comparativo entre preços, de modo que se consiga avaliar se a proposta ofertada pela futura prestadora do serviço é razoável e se encontra dentro de um padrão de

mercado.

No caso dos autos, no entanto, se verifica que a Proposta de Prestação Serviços (SEI 0130883) menciona o preço de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, mensalmente. Por outro lado, alguns dos contratos anexados aos autos (Contrato Flexeiras (SEI 0130885); Contrato União dos Palmares (SEI 0130887); e Contrato Capela (SEI 0130888)) precificam o serviço de acordo com o valor da hora trabalhada. Tal divergência impossibilita a comparação entre o preço ofertado e aquele praticado pelo mercado, sendo necessário que o Departamento de Contratações de Bens e Serviços atente para esse detalhe quando da instrução processual.

Apesar de haver indicação nos autos da quantidade de horas a serem trabalhadas, não há indicação do preço da hora e há divergência entre as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta do Contrato, tampouco a proposta de prestação do serviço contém esse detalhamento.

#### **9. Demonstração de que o preço se encontram dentro do padrão de mercado. Instrução Normativa SEGES /ME n. 65/2021.**

A Instrução Normativa SEGES /ME n. 65/2021, que "dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", prevê o seguinte, em seu art. 7º, §1º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da **apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.** (Os grifos não constam do original).

O art. 5º referenciado, por sua vez, dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

No caso dos autos, foram anexados 3 (três) contratos de prestação de serviços celebrados entre a futura prestadora e algumas Prefeituras do Estado de Alagoas (Contrato Flexeiras (SEI 0130885); Contrato União dos Palmares (SEI 0130887); e Contrato Capela (SEI 0130888)). No entanto, os serviços constantes dos contratos são diferentes do que se pretende contratar por meio do presente



procedimento. Outros fatores que impedem que sejam tomados como parâmetro são a ausência de indicação dos preços dos serviços e o fato de terem sido celebrados até 10 (dez) anos atrás (são contratos muito antigos). Não é possível, portanto, comparar-se os preços para que se afira sua razoabilidade e para que se confirme que se encontram em um padrão de mercado.

Realizada solicitação pela Assessoria Jurídica ao Departamento de Contratações de Bens e Serviços a respeito da existência de outros contratos celebrados pela futura prestadora (em anexo, **doc. 01**), o departamento encaminhou documentação que apresenta os mesmos vícios acima indicados (contratos antigos, com objeto diferente e sem a indicação dos preços).

A inobservância do disposto na Instrução Normativa SEGES /ME n. 65/2021, art. 7º, §1º, impede o prosseguimento do processo, havendo necessidade de saneamento quando a este ponto, de modo que o Departamento de Contratações de Bens e Serviços providencie a juntada aos autos de "notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo", conforme determina a parte final do dispositivo indicado (art. 7º, §1º, da mencionada IN).

### III. CONCLUSÃO

10. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessora Jurídica entende pela necessidade de saneamento do processo, com o objetivo de:

- a) detalhar no Estudo Técnico Preliminar os serviços que serão prestados e de que forma a prestação se dará;
- b) indicar os preços unitários dos serviços a serem prestados, valor da hora trabalhada e outros elementos que possibilitem um comparativo entre preços praticados no mercado;
- c) apresentar notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados com a futura fornecedora, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

11. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS CINTRA BASILIO DA SILVA, Assessora Jurídica**, em 21/09/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0136552** e o código CRC **4A9AEAB0**.

Assunto: **Re: SEI - Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10 (Consultoria e assessoria em licitações)**  
De: Érica Alves <processo.licitacao@crcal.org.br>  
Para: Iris Basilio <juridico@crcal.org.br>  
Data: 20/09/2023 14:27



- 5. 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EIRELI - LICITAR.pdf (~1.6 MB)
- BRANQUINHA 3 ADITIVO 2013.pdf (~449 KB)
- BRANQUINHA CONTRATO 2013.pdf (~2.0 MB)
- CONTRATO - UNIÃO DOS PALMARES.pdf (~2.0 MB)
- PINDOBA CONTRATO 2013 (1).pdf (~2.0 MB)
- PINDOBA 3 ADITIVO 2013.pdf (~440 KB)
- JOAQUIM GOMES CONTRATO 2014.pdf (~2.1 MB)

Prezada,

Boa tarde!

Quanto ao contrato de constituição da empresa Licitar Gestão de Negócios Empresariais Ltda, ME (CNPJ 05.671.983/0001-01) e alterações posteriores: informo que está anexado ao corpo deste e-mail o arquivo com o seguinte nome (1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EIRELI – LICITAR)

Em relação aos contratos de prestação de serviços celebrados pela empresa Licitar Gestão de Negócios Empresariais Ltda. ME, informo que também está anexado neste e-mail, a saber:

- Contrato com o Município de Pindoba e aditivo;
- Contrato com o Município de União dos Palmares
- Contrato com o Município de Joaquim Gomes
- Contrato com o Município de Branquinha e aditivo;

Já em relação a quantidade de horas da prestação do serviço, retifico que ocorrerá em 6h por semanais, de acordo com os nossos cálculos, tem-se o seguinte:

R\$ 3.000,00 mensais / 4 (semanas/mês) = 750,00

R\$ 750,00 mês / 6 horas = 125,00 aproximadamente.

Tão logo me coloco a disposição para corrigir a informação contida no Termo de Referência.

Atenciosamente,

---



**Érica Regina S. F. Alves**

Coordenadora Depto. Contratações, Bens e Serviços

[www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br) | [processo.licitacao@crcal.org.br](mailto:processo.licitacao@crcal.org.br) | +55(82) 3194-3021

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

R. D. Tereza de Azevedo, 1526, Pinheiro, CEP 57057-570 – Maceió/AL

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Em 20/09/2023 13:58, Iris Basilio escreveu:

Prezada Érica,

Boa tarde.

Em relação ao Processo SEI nº 9079603110000287.000060/2023-10, relativo à "contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21", gostaria de solicitar os seguintes documentos, para que eu possa finalizar minha análise e emissão do parecer:

1. Contrato de constituição da empresa Licitar Gestão de Negócios Empresariais Ltda. ME (CNPJ 05.671.983/0001-01) e alterações posteriores;
2. Pelo menos 03 (três) contratos de prestação de serviços celebrados pela empresa Licitar Gestão de Negócios Empresariais Ltda. ME, preferencialmente no último ano, ou que tenham sido objeto de renovação recente, que indiquem objeto semelhante ao que o CRCAL pretende contratar, de modo que se possa aferir sua razoabilidade e que se encontram no padrão de preço de mercado.

Gostaria de confirmar também se o serviço será prestado em 3h por semana (Termo de Referência (SEI 0130870), item 4.1.15), totalizando 12h/mês, o que equivale a R\$ 250,00/hora, já que o valor mensal estimado foi de R\$ 3.000,00/mês (Proposta de Prestação Serviços (0130883)).

Aguardo os documentos e esclarecimentos para que eu possa prosseguir.

Atte.,

---

**IRIS BASILIO**

Assessora Jurídica

Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL

[WWW.CRCAL.ORG.BR](http://WWW.CRCAL.ORG.BR) | [juridico@crcal.org.br](mailto:juridico@crcal.org.br) | +55 (82) 3194-3030 / 3194-3020

Rua: Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526, Pinheiro, CEP: 57.057-570, Maceió (AL).

**Economize papel, imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!**

----- Mensagem original -----

**Assunto::**SEI - Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10 enviado para esta Unidade

**Data:**14/09/2023 16:59

**De:**SEI <sei@cfc.org.br>

**Para::**Assessoria Jurídica <juridico@crcal.org.br>

:::: Este é um e-mail automático ::::

O Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10 (Licitação: NLL - Inexigibilidade) foi enviado pela unidade CRCAL-DECON para a unidade CRCAL-ASJUR.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**  
**LICITAR GESTÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**

**AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 30/10/1982, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 1736049 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 009.574.394-40, residente e domiciliada Rua Deputado Armando Lages, nº 108, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57.080-870. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LICITAR GESTÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, com sede na Rua Professora Maria Isabel Costa Souza, nº 83, Bairro Novo, Flexeiras/AL, CEP 57.995-000, registrada na **Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL sob o NIRE 27600480693**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.671.983/0001-01**, resolve alterar as cláusulas do seu Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Alterar o endereço para: **Rua Deputado Armando Lages, nº 108, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57.080-870.**

**CLAÚSULA SEGUNDA:** Em decorrência destas alterações, a titular resolve consolidar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LICITAR GESTÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI.**, que passará a vigor com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a abaixo assinada:

**AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 30/10/1982, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 1736049 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 009.574.394-40, residente e domiciliada Rua Deputado Armando Lages, nº 108, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57.080-870. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LICITAR GESTÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, com sede na Rua Deputado Armando Lages, nº 108, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57.080-870, registrada na **Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL sob o NIRE 27600480693**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.671.983/0001-01**, resolve **consolidar** as cláusulas do seu Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A empresa gira sob o nome empresarial **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, tem sede na Rua Deputado Armando Lages, nº 108, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57.080-870 e usa a expressão “**LICITAR**”, como nome fantasia.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetos da empresa são:

- a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- b) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- c) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- d) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- e) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- f) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- g) Consultoria em tecnologia da informação;
- h) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa iniciou suas atividades no dia 30/05/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social é de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente integralizado ato em moeda corrente nacional do País.



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI****CLÁUSULA QUINTA**

A administração fica a cargo da titular **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, que ficará incumbida de praticar todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, bem como, representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI registrada.

**CLÁUSULA OITAVA**

A titular será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizado pelo ato constitutivo, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA NONA**

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou à propriedade.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI****CLÁUSULA DÉCIMA**

Falecendo ou interditada a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, mediante autorização legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro de Maceió/AL para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração e consolidação do Ato Constitutivo, assinando-o em única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

---

**AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**  
TITULAR ADMINISTRADORA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LICITAR GESTÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00957439440	

**CONTRATO Nº 009/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 RP**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2013 - RP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE TRAMITE E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM APOIO “ON LINE” EM TEMPO REAL EM DIVERSAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede à Rodovia BR 104, Km 47, s/n, Centro, Branquinha, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Prefeita ANA RENATA DA PURIFICAÇÃO MORAES portadora do RG nº 241.583 SSP/AL e cadastrado no CPF com o nº 605.934.664-20.

**CONTRATADA:** A LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.671.983/0001-01, com sede na Rua 10 de novembro, nº 458 – Bairro Farol, Maceió/AL, representada pela Senhora Amanda Santos de Oliveira.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE TRAMITE E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM APOIO “ON LINE” EM TEMPO REAL EM DIVERSAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviços, considerando o horário de expediente do órgão.

2.2. O atesto do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
01	SISTEMA DE PROTOCOLO E GESTÃO DE PROCESSOS	Usuario	Ilimitado	1.200,00
02	SISTEMA PARA CONTROLE DE FINANÇAS PÚBLICAS	Usuario	Ilimitado	600,00
03	SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADOS	Usuario	Ilimitado	400,00
04	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NF-E	Usuario	Ilimitado	400,00
05	SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS	Usuario	Ilimitado	300,00
06	SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Usuario	Ilimitado	550,00
07	ASSESSORIA OU CONSULTORIA ONLINE E PRESENCIAL NAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA	Usuario	Ilimitado	100,00
07.1	Elaboração de Termos de Referencia para aquisição de produtos ou contratação de serviços;	Hora/mês	150	90,00
07.2	Elaboração de Minutas de Editais de Licitações para a aquisição de produtos ou contratação de serviços;	Hora/mês	150	200,00
07.3	Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios	Hora/mês	150	190,00
07.4	Auditoria em processos de aquisição de produtos ou contratação de serviços	Hora/mês	150	180,00
07.5	Elaboração de propostas para a celebração de convênios	Hora/mês	150	180,00
07.6	Elaboração de planos de trabalhos e projetos para a celebração de convênios;	Hora/mês	150	180,00
07.7	Elaboração de prestações de contas de Convênios, programas e projetos;	Hora/mês	150	100,00
07.8	Elaboração de Planos e Projetos de Leis relacionados com a estrutura administrativa e funcional da administração	Hora	150	150,00
07.9	Levantamento patrimonial com tombamento de bens duráveis.	Unid	20.000	2,30



3.3. Os preços acordados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a execução de que trata o objeto deste contrato corre à conta do crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL para o exercício financeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a perfeita prestação;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;

7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

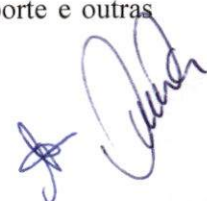
7.1.8. Realizar, sob suas expensas, o objeto do Contrato, mediante solicitação da Prefeitura, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

7.1.9. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de início, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;





7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico de sua execução; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias a boa execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na cláusula segunda; e

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.



9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.2. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.3. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Da Ata de Registro de Preços nº 009/2013, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, em decorrência do Pregão Presencial 009/2013, com vigência até 03/06/2014;

13.3. Da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Murici/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Branquinha/AL, 03 de Junho de 2013.

  
ANA RENATA DA PURIFICAÇÃO MORAES  
MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL  
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS ALVES CARLOTA  
GESTOR CONTRATUAL – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

  
AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2013 – PP**

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede à Rodovia BR 104, Km 47, Branquinha/AL, representada pela Prefeita, senhora **ANA RENATA DA PURIFICAÇÃO MORAES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 621.138 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 605.934.664-20, residente e domiciliada na cidade de Branquinha/AL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, com sede na Rua 10 de Novembro, nº 458, Farol, Maceió/AL, CNPJ/MF nº 05.671.983/0001-01, representada neste ato pela Senhora **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF nº 009.574.394-40, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 006/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente termo aditivo de contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a boa execução do contrato de Serviços de CESSÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR DESCRIMINADAS, DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica modificada a cláusula Quarta, caput, do contrato firmado entre as partes na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 01 de junho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Os demais termos do Contrato original permanecem inalterados.

Branquinha/AL, 01 de junho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL**  
**ANA RENATA DA PURIFICAÇÃO MORAES**  
**PREFEITA/CONTRATANTE**

  
**LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**  
**AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





CADA VEZ MELHOR  
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA



CONTRATO 01/2013 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 009/2013

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2013 - RP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE TRAMITE E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM APOIO “ON LINE” EM TEMPO REAL EM DIVERSAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, CNPJ sob o nº 12.335.436/0001-10, com sede à Rua do Comércio, nº 31, Centro, Pindoba, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Maxwell Tenório Cavalcante, Brasileiro, Casado, Portador do C.P.F. nº 280.176.844-87.

**CONTRATADA:** A LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.671.983/0001-01, com sede na Rua 10 de novembro, nº 458 – Bairro Farol, Maceió/AL, representada pela Senhora Amanda Santos de Oliveira.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE TRAMITE E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM APOIO “ON LINE” EM TEMPO REAL EM DIVERSAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviços, considerando o horário de expediente do órgão.  
2.2. O atesto do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SISTEMA DE PROTOCOLO E GESTÃO DE PROCESSOS	USUÁRIO	ILIMITADO	1.200,00	14.400,00
02	SISTEMA PARA CONTROLE DE FINANÇAS PÚBLICAS	USUÁRIO	ILIMITADO	650,00	7.800,00
07.3	Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios	HORA/MÊS	150	230,00	34.500,00
07.9	Levantamento patrimonial com tombamento de bens duráveis.	UNIDADE	20.000	2,30	46.000,00

3.3. Os preços acordados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a execução de que trata o objeto deste contrato corre à conta do crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Pindoba/AL para o exercício financeiro de 2013, rubricas orçamentárias descritas abaixo:

Programa de Trabalho:

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720-000

CNPJ – 12.335.436/0001-10 – FONE: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

Nº 04.122.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Nº 3.3.3.9.0.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

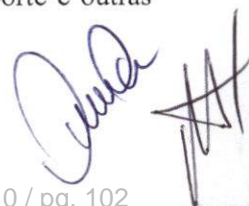
6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a perfeita prestação;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
  - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
  - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 7.1.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, o objeto do Contrato, mediante solicitação da Prefeitura, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Serviços;
  - 7.1.9. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de início, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
  - 7.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;







ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico de sua execução; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias a boa execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na cláusula segunda; e

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

### CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.2. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.3. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

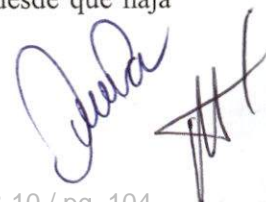
### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Da Ata de Registro de Preços nº 009/2013, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, em decorrência do Pregão Presencial 009/2013, com vigência até 03/06/2014;


13.3. Da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pindoba/AL - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pindoba/AL, 20 de dezembro de 2013.

  
MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE  
MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL  
GESTOR CONTRATUAL – SÉC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

  
AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº





**CONTRATO 001/2013 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2013 - RP**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **UNIÃO DOS PALMARES/AL** E A EMPRESA **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE TRAMITE E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM APOIO "ON LINE" EM TEMPO REAL EM DIVERSAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Borba de Barros Baía, Brasileiro, Casado.

**CONTRATADA: A LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.671.983/0001-01, com sede na Rua 10 de novembro, nº 458, Farol, Maceió/AL, representada pela Senhora Amanda Santos de Oliveira, portadora do CPF nº 009.574.394-40.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE TRAMITE E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM APOIO "ON LINE" EM TEMPO REAL EM DIVERSAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviços, considerando o horário de expediente do órgão.

2.2. O atesto do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
01	SISTEMA DE PROTOCOLO E GESTÃO DE PROCESSOS	Usuário	Ilimitado	1.200,00
07	ASSESSORIA OU CONSULTORIA ONLINE E PRESENCIAL NAS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA	Usuário	Ilimitado	100,00
07.1	Elaboração de Termos de Referencia para aquisição de produtos ou contratação de serviços;	Hora/mês	150	90,00
07.2	Elaboração de Minutas de Editais de Licitações para a aquisição de produtos ou contratação de serviços;	Hora/mês	150	200,00
07.3	Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios	Hora/mês	150	190,00
07.4	Auditoria em processos de aquisição de produtos ou contratação de serviços	Hora/mês	150	180,00
07.5	Elaboração de propostas para a celebração de convênios	Hora/mês	150	180,00
07.6	Elaboração de planos de trabalhos e projetos para a celebração de convênios;	Hora/mês	150	180,00
07.7	Elaboração de prestações de contas de Convênios, programas e projetos;	Hora/mês	150	100,00
07.8	Elaboração de Planos e Projetos de Leis relacionados com a estrutura administrativa e funcional da administração	Hora	150	150,00
07.9	Levantamento patrimonial com tombamento de bens duráveis.	Unidade	20.000	2,30

3.3. Os preços acordados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL – CEP: 57.800-000  
C.N.P.J.: 12.332.946/0001-34 – e-mail: pmupal@gmail.com – Fone: (82) 3281-1180





#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a execução de que trata o objeto deste contrato corre à conta do crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL para o exercício financeiro de 2013, rubricas orçamentárias descritas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Nº 03.30.2.004.04.122.0002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa:

Nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a perfeita prestação;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
  - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
  - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 7.1.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, o objeto do Contrato, mediante solicitação da Prefeitura, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Serviços;
  - 7.1.9. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de início, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
  - 7.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e



obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico de sua execução; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias a boa execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na cláusula segunda; e

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.





9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.2. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.3. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL – CEP: 57.800-000  
C.N.P.J.: 12.332.946/0001-34 – e-mail: [pmupal@gmail.com](mailto:pmupal@gmail.com) – Fone: (82) 3281-1180



**CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Da Ata de Registro de Preços nº 009/2013, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, em decorrência do Pregão Presencial 009/2013, com vigência até 03/06/2014;


13.3. Da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de União dos Palmares/AL - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

União dos Palmares/AL, 07 de novembro de 2013.



CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAÍA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL  
PREFEITO - CONTRATANTE



AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
SÓCIA ADMINISTRADORA - CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA/CPF Nº \_\_\_\_\_

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.671.983/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/05/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LICITAR</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DEPUTADO ARMANDO LAGES</b>	NÚMERO <b>108</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.080-870</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PETROPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANSSEROMENA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 8865-7738</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/09/2023** às **10:27:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	05.671.983/0001-01
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/09/2023** às **10:27** (data e hora de Brasília).



# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

## DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

### (Despacho SEI nº 0137012)

Trata-se de processo administrativo instaurado em 28/08/2023 pelo Departamento de Contratações, Bens e Serviços do CRCAL, em que requer a “contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21”. Os autos foram instruídos com os documentos de (0124679) a (0136926).

Em análise ao Parecer 37 (0136552) da Assessoria Jurídica, constata-se:

#### III. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessora Jurídica entende pela necessidade de saneamento do processo, com o objetivo de:

detalhar no Estudo Técnico Preliminar os serviços que serão prestados e de que forma a prestação se dará;

indicar os preços unitários dos serviços a serem prestados, valor da hora trabalhada e outros elementos que possibilitem um comparativo entre preços praticados no mercado;

apresentar notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados com a futura fornecedora, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Departamento de Contratações, Bens e Serviços para conhecimento e atendimento as diligências, **com a urgência que o caso requer**, retornando a esta VP de Administração e Planejamento para conhecimento e decisão final.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ANDRADE ARAUJO, Vice-Presidente**, em 21/09/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137012** e o código CRC **A531483B**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Trata-se de processo administrativo instaurado em 28/08/2023 pelo Departamento de Contratações, Bens e Serviços do CRCAL, em que requer a “contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21”. Os autos foram instruídos com os documentos de (0124679) a (0136926).

Retificamos a informação contida no Termo de Referência e esclarecemos que a referida empresa prestará serviço 12h/semanais, divididos entre assessoria e consultoria presencial e remota, fornecendo os serviços tal como aqueles descritos na Proposta (doc. 0130883) enviada pela empresa, no qual versa o seguinte:

[...]

*A proposta tem como objetivo o assessoramento, consultoria e capacitação dos servidores envolvido nos processos de compras e contratações públicas com acompanhamento presencial e a distância (online) em todas as etapas do procedimento, tendo sempre como foco específico o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e eficácia, que a nova gestão pública exige.*

[...]

Diante do exposto, anexamos Notas Fiscais da Prestação de Serviços a outros órgãos públicos nas quais consta o valor de R\$ 75,00 a hora de serviço e, diante da proposta feita a este Regional será de R\$ 65,00. Estando assim o valor adequado à realidade do mercado. **Nesse sentido, acostam-se nesses autos o ETP com as informações detalhas no que se refere a Estimativa de Quantidades, item 6 e 6.1 (doc. 0137184)**

Em relação ao objeto, destacamos que os Atestados de Capacidade Técnica emitidos contidos neste processo (docs. 0137186), (0137187), (0137189), (0137190), (0137191), (0137192), (0137193), especificam os serviços prestados a cada ente público deste citado neste processo.

Para além, a Instrução Normativa SEGES /ME n. 65/2021, que "dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", prevê o seguinte, em seu art. 7º, §1º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, regressamos os autos a Vice-presidência de Administração e Planejamento para conhecimento e decisão final.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA REGINA DA SILVA FARIAS ALVES, Coordenadora**, em 21/09/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JANEIDE PRISCILA FERREIRA DA COSTA, Assistente**, em 21/09/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137134** e o código CRC **AEEFAF4E**.

---

## ESTUDOS PRELIMINARES

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é demonstrar a necessidade dos serviços de Contratação de Empresa Especializada para executar os Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos na instrução, realização e acompanhamento dos processos licitatórios e demais atos pertinentes no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

1.2 Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O objeto deste estudo é a contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme especificado neste Termo de Referência.

1.4 Para a contratação de contratação por inexigibilidade, considerando o profissional aquele que possuir notória especialização propriamente dita, como a lei encarrega em seu artigo 74º, § 3º e 4º, considera-se então o profissional ou empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados. Tendo como fundamento o Artigo 74, inciso III e Parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, onde versa:

Art. 74º Da Inexigibilidade de Licitação:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)



2.1 Resolução nº 329/2022 – Aprova a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas e dá outras providências.

2.2 Projeto: 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A Justificativa para a necessidade de contratação dos serviços se dá pela fase atual em que encontra-se o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, que promoveu para seus antigos funcionários o Programa de Demissão Voluntária (PDV), restando assim uma lacuna na transição de informações referentes às atividades a serem desenvolvidas e também, se faz necessário a atualização de conhecimento para se adaptar sempre que forem aprovadas novas leis, sendo a principal a Lei Federal n. 14.133/2021. O Departamento de Contratações é relativamente recente na autarquia, tendo sido fundado em meados do ano de 2022, nesse interim vários funcionários passaram pelo setor.

3.2 Por tanto, se faz necessária a orientação para que o setor possa realizar suas atividades de maneira

célere e como prevista na legislação, obedecendo todo o arcabouço jurídico necessário para o bom andamento das atividades do setor de contratações bens e serviços. Assim, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos públicos para consultoria.

3.3 Diante do exposto faz-se necessário a contratação de profissional ou empresa de comprovada especialização, por meio da apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação através da apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A consultoria será realizada de forma presencial e online, no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

3.4 A prestação do serviço será acompanhada por um servidor designado por este Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

3.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

3.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:

(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

3.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

3.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de quatorze anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

3.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

3.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.17 Manter, durante toda a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.18 O CRCAL emitirá documento autorizando o início do serviço do licitante vencedor.

3.19 As contratações no setor público são realizadas mediante procedimentos administrativos de licitação. Tal disposição encontra-se regulamentada pelo artigo 37, inciso XXI de nossa Constituição Federal.

<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme especificado neste Termo de Referência.
<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Coordenação do Departamento de Contratações, bens e serviços.
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO:</b>	Lucas David da Silva Lima, matrícula 0088.  Fabiana Cristina A. Nascimento Souza, matrícula 0048.  Lucas Correia de Almeida, matrícula 0086.  Beatriz Ferreira Pinto de Holanda, matrícula 0085.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1 O Levantamento de mercado para a contratação dos serviços em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Para o presente objeto utilizou-se o artigo 9º, em seu inciso III, alínea a, conforme:

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

4.2 Para tanto, a fim de fundamentar este estudo buscou contratos de trabalho de prestação de serviços da referida empresa junto a outros órgãos. Tais contratos possuem renovações recentes e comprovam o levantamento de mercado.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 Efetuar a Contratação de empresa Contratação de Empresa Especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

5.2 Entende-se ser vantajoso para o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas efetuar a contratação de acordo com os preços referenciais indicados nas pesquisas realizadas em outros órgãos junto à empresa de que se trata.

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

5.3 Atualmente a empresa em questão possui 21 (vinte e um) contratos vigentes com Prefeituras Municipais, contudo este estudo limitar-se-à a apresentar 03 (três) contratos vigentes, conforme descrito abaixo:

1. Prefeitura Municipal de Flexeiras;
2. Prefeitura Municipal de União dos Palmares;
3. Prefeitura Municipal de Capela.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 Para efeito de estimativa das quantidades estipula-se ou define-se a necessidade de contratação de acordo com a estimativa de quantidades indicada abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quantidade
	Assessoria ou consultoria de profissional com formação superior em Gestão Pública nos seguintes aspectos.	Módulo	01
1	Serviço de levantamento da legislação e estrutura administrativa e de pessoal existente na autarquia no que for pertinente a Processos Administrativos referentes ao Depto. De Contratações, Bens e Serviços a serem prestados de forma presencial ou de forma remota;	Módulo	01
2	Revisão e atualização de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal de acordo com a NLLC para substanciar o Depto. De contratações, Bens e Serviços no que for necessário para o andamento dos procesos licitatórios, sendo este serviço prestado de forma presencial ou remota de acordo com a necessidade do órgão;	Módulo	01
3	Elaboração de Termos de Referência para aquisição de produtos ou contratação ou contratação de serviços, quando da necessidade de colaboração para o Depto. De Contratações, Bens e Serviços visando a celeridade dos processos licitatórios, podendo este serviço ser prestado de forma presencial ou de forma remota, a depender da necessidade do órgão;	Módulo	01
4	Elaboração de Minutas de Editais de Licitação para a aquisição de produtos ou contratação de licitações, objetivando contribuir para a legalidade dos documentos elaborados pelo Depto. De Contratações, Bens e Serviços, podendo este serviço ser executado de forma presencial ou online a depender da necessidade do órgão e/ou departamento;	Módulo	01
5	Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios, dispensas ou inexibilidade de licitações realizadas na plataforma compras.gov e demais pertinentes a funcionalidade do processo licitatório, bem como instruir as funcionárias na condução dos pregões a serem realizados, sendo esta atividade realizada de forma presencial;	Módulo	01
6	Capacitação e treinamento continuado de servidores envolvidos nos processos licitatórios, especialmente para a formação e atualização quanto	Módulo	01

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
 (82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)



a NLLC e as plataformas de utilização para os processos licitatórios quaisquer sejam eles, a depender da necessidade do órgão e do objeto a ser licitado, podendo esta atividade ser executada de forma presencial ou remota.		
---	--	--

Horas a serem executadas semanalmente: 12 horas.

Valor da hora trabalhada: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Horas a serem executadas mensalmente: 48 horas

Valor mensal da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor global da contratação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Cumpra observar que o VALOR GLOBAL da contratação é referente a prestação de serviços por 06 (meses) a contar da data da assinatura do contrato.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação visa a orientação em campo e a garantia da representação dos interesses dos Conselho.

7.2. Este serviço inclui agendamento formal de encontros de reuniões com o departamento de contratações, bens e serviços e acompanhamento online e em compromissos institucionais como realização de pregões, dispensas eletrônicas entre outras atividades.

7.3. Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

7.4 Para esta contratação, fora apresentado a proposta apensada nos autos, com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## 8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, serão prestados semanalmente, sendo o seu valor pago mensalmente. Nesse sentido a contratação será parcelada em 6 (seis) vezes de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

9.1 Foram utilizados como base de estudos os processos licitatórios:

1. Prefeitura Municipal de Flexeiras;
2. Prefeitura Municipal de União dos Palmares;
3. Prefeitura Municipal de Capela.

## 10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC:

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 – Pinheiro Telefone:  
(82) 3194-3030 - CEP: 57.057-570 - Maceió/AL E-mail: [crcal@crcal.org.br](mailto:crcal@crcal.org.br) site: [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br)

10.1 A presente contratação está prevista no PAC, conforme Portaria CRCAL nº 03/2023.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

11.1 Quanto a gestão contratual dos contratos a administração indica como Gestor Titular do contrato, o senhor Lucas David da Silva Lima, Assistente Administrativo do CRCAL, portador do CPF nº 107.293.114-14 e Matrícula 088.

11.2 A administração indica como Gestora Substituta do contrato, a senhora Fabiana Cristina Araújo do Nascimento, Coordenadora do Departamento de Cobrança do CRCAL, portadora do CPF 020.784.114-42 nº e matrícula 0048.

11.3 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 137 e 156 da Lei 14.133/2021 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 A administração indica como fiscal do contrato, o senhor Lucas Correia de Almeida, Assistente Administrativo do CRCAL, portador do CPF nº 101.820.744-98 /Matrícula 0086.

11.6 A administração indica como fiscal do contrato, a senhora Beatriz Ferreira Pinto de Holanda, Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCAL, portador do CPF nº 432.398.974-90, Matrícula 0086.

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

12.1 Os profissionais e as empresas de Consultoria e Assessoria em Licitações exercem atividade eminentemente intelectual e com pequeno envolvimento material.

12.2. Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias na condução dos processos licitatórios do CRCAL, alimentados pelas plataformas digitais do órgão.

12.3. Com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais, além da utilização das plataformas digitais que são dispostas pelo Governo.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

13.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante ao inciso I, art. 1º da IN SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Maceió, 21 de setembro de 2023.

**ÉRICA REGINA DA SILVA FARIAS ALVES**

Coordenadora do Departamento de Contratações, Bens e Serviços – matrícula 0081.  
Responsável pela elaboração

**JANEIDE PRISCILA FERREIRA DA COSTA**

Assistente administrativa do Departamento de Contratações, Bens e Serviços – matrícula 0080.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
56

Competencia:  
09/2023

Data e Hora de Emissão  
11/09/2023 09:22:11

Cod Verificação NFS-e  
EFCNCE8ZI



Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**

Razão Social/Nome: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 05.671.983/0001-01

CCM: 900622628

Email: JANSSEROMENA@GMAIL.COM

Endereço: DEPUTADO ARMANDO LAGES, 118 - JARDIM PETRÓPOLIS CEP: 57080-870

Tel: (82)29886-5773

Município: MACEIÓ

UF: AL

**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

CNPJ/CPF: 12.262.721/0001-59

CCM: ISENTA

Email: finanzas@flexeiras.al.gov.br

Endereço: RUA CORONEL ALCÂNTARA, S/N - CENTRO CEP: 57995-000

Tel:

Município: FLEXEIRAS

UF: AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.20 / 7020400 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**Discriminação dos Serviços**

REFERENTE AOS SERVICOS PRESTADOS EM AGOSTO/2023, CONFORME A SEGUIR:  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIVERSAS AREAS DA GESTAO PUBLICA - 220H X R\$ 70,00 = R\$ 15.400,00

**Valor Total (R\$):15.400,00**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MACEIÓ - AL

Valor Líquido (R\$)

15.400,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

15.400,00

Opção Simples Nacional

(X) Sim ( ) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.  
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
57

Competencia:  
09/2023

Data e Hora de Emissão  
11/09/2023 09:23:46

Cod Verificação NFS-e  
FLDPYYV7X



Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**

Razão Social/Nome: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 05.671.983/0001-01

CCM: 900622628

Email: JANSSEROMENA@GMAIL.COM

Endereço: DEPUTADO ARMANDO LAGES, 118 - JARDIM PETRÓPOLIS CEP: 57080-870

Tel: (82)29886-5773

Município: MACEIÓ

UF: AL

**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/CPF: 12.333.753/0001-06

CCM: ISENTA

Email: prefcapela@gmail.com

Endereço: RUA PEDRO PAULINO, 334 - CENTRO CEP: 57780-000

Tel:

Município: CAPELA

UF: AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.20 / 7020400 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**Discriminação dos Serviços**

REFERENTE AOS SERVICOS PRESTADOS EM AGOSTO/2023, CONFORME A SEGUIR:

ITEM 01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIVERSAS AREAS DA GESTAO PUBLICA - 107H X R\$ 70,00 = R\$ 7.490,00.

**Valor Total (R\$):7.490,00**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MACEIÓ - AL

Valor Líquido (R\$)

7.490,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

7.490,00

Opção Simples Nacional

(X) Sim ( ) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.  
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
58

Competencia:  
09/2023

Data e Hora de Emissão  
11/09/2023 09:25:04

Cod Verificação NFS-e  
QIPSI3VCS



Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

**Dados do Prestador de Serviço**

Razão Social/Nome: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 05.671.983/0001-01

CCM: 900622628

Email: JANSSEROMENA@GMAIL.COM

Endereço: DEPUTADO ARMANDO LAGES, 118 - JARDIM PETRÓPOLIS CEP: 57080-870

Tel: (82)29886-5773

Município: MACEIÓ

UF: AL

**Dados do Tomador de Serviço**

Razão Social/Nome: CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS

CNPJ/CPF: 08.917.588/0001-54

CCM: 900886811

Email:

Endereço: DOM ANTÔNIO BRANDÃO, 218 - FAROL CEP: 57051-190

Tel:

Município: MACEIÓ

UF: AL

**Código do Serviço / Atividade**

17.20 / 7020400 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**Discriminação dos Serviços**

REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2023, CONFORME CONTRATO Nº 01/2023-IL.

**Valor Total (R\$):10.000,00**

Código da Obra

Código ART

**Tributos Federais**

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MACEIÓ - AL

Valor Líquido (R\$)

10.000,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

10.000,00

Opção Simples Nacional

(X) Sim ( ) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.  
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
736

Competencia:  
1/2018

Data e Hora de Emissão  
30/01/2018 14:00:25

Cod Verificação NFS-e  
594603415



Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.671.983/0001-01

CCM: 900622628 Email:

Endereço: RUA DURVAL COELHO NORMANDE ,200 - FAROL CEP: 57055-210

Tel: 32213772

Município: MACEIO

UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

CNPJ/CPF: 12.237.038/0001-61

CCM:

Email:

Endereço: Av. Belarmino Vieira Barros ,32 - Centro CEP: 57615-000

Tel:

Município: MINADOR DO NEGRAO

UF: AL

Código do Serviço / Atividade

17.12 / 8411600 - administração pública em geral

Discriminação dos Serviços

REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2018, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:  
ITEM 01 Assessoria e Consultoria em diversas áreas da Gestão Pública - 148H X R\$ 70,00 = R\$ 10.360,00.

Valor Total (R\$):10.360,00

Alíquota (%)

5,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação	1-Tributação no município	Retenções Federais (R\$)	
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Valor Líquido (R\$)	10.360,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim ( ) Não	Base de Cálculo (R\$)	10.360,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.  
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
743

Competencia:  
3/2018

Data e Hora de Emissão  
05/03/2018 13:21:39

Cod Verificação NFS-e  
822328104



Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.671.983/0001-01

CCM: 900622628 Email:

Endereço: RUA DURVAL COELHO NORMANDE ,200 - FAROL CEP: 57055-210

Tel: 32213772

Município: MACEIO

UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

CNPJ/CPF: 12.342.655/0001-27

CCM: Email:

Endereço: R ALBA BELO ,S/N - CENTRO CEP: 57930-000

Tel: (82)3258-1139

Município: PASSO DE CAMARAGIBE

UF: AL

Código do Serviço / Atividade

17.12 / 8411600 - administração pública em geral

Discriminação dos Serviços

REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ITEM 01 Assessoria e Consultoria em diversas áreas da Gestão Pública - 38H X R\$ 70,00 = R\$ 2.660,00.

Valor Total (R\$):2.660,00

Alíquota (%)

5,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação	1-Tributação no município	Retenções Federais (R\$)	
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Valor Líquido (R\$)	0,00
Opção Simples Nacional	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	2.660,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	2.660,00
			133,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
856

Competencia:  
1/2020

Data e Hora de Emissão  
07/01/2020 10:03:37

Cod Verificação NFS-e  
VOALI9P4U



Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 05.671.983/0001-01

CCM: 900622628 Email:

Endereço: RUA DURVAL COELHO NORMANDE ,200 - FAROL CEP: 57055-210

Tel: 32213772

Município: MACEIO

UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

CNPJ/CPF: 12.262.721/0001-59

CCM:

Email: pmflexeiras@gmail.com

Endereço: RUA CORONEL ALCÂNTARA ,S/N - CENTRO CEP: 57995-000

Tel: (82)3256-1197

Município: FLEXEIRAS

UF: AL

Código do Serviço / Atividade

17.12 / 8411600 - administração pública em geral

Discriminação dos Serviços

REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM DEZEMBRO DE 2019, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017, CONFORME A SEGUIR:

Assessoria e Consultoria em diversas áreas da Gestão Pública - 245H x R\$ 70,00 = R\$ 17.150,00.

Valor Total (R\$):17.150,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação

1-Tributação no município

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

FLEXEIRAS - AL

Valor Líquido (R\$)

17.150,00

ISSQN a Reter

( ) Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

17.150,00

Opção Simples Nacional

(X) Sim ( ) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
885

Competencia:  
10/2020

Data e Hora de Emissão  
02/10/2020 15:54:46

Cod Verificação NFS-e  
OWS6YC9XH



Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: LICITAR GESTÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ/CPF: 05.671.983/0001-01

CCM: 900622628

Email:

Endereço: TRAVESSA MUNICIPAL TODOS ,83 - Flexeiras CEP: 57995-000

Tel: 32213772

Município: FLEXEIRAS

UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/CPF: 12.333.753/0001-06

CCM:

Email:

Endereço: RUA PEDRO PAULINO ,334 - CENTRO CEP: 57780-000

Tel: (82)3287-1122

Município: CAPELA

UF: AL

Código do Serviço / Atividade

17.12 / 8411600 - administração pública em geral

Discriminação dos Serviços

REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM SETEMBRO DE 2020, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017, CONFORME A SEGUIR:

Item 01 - Assessoria e Consultoria em diversas áreas da Gestão Pública - 76H x R\$ 70,00 = R\$ 5.320,00.

Valor Total (R\$):5.320,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação

1-Tributação no município

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

CAPELA - AL

Valor Líquido (R\$)

5.054,00

ISSQN a Reter

(X) Sim ( ) Não

Base de Cálculo (R\$)

5.320,00

Opção Simples Nacional

( ) Sim (X) Não

Alíquota

5,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

266,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

## DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

### (Despacho SEI nº 0137250)

Trata-se de processo administrativo requerendo a “contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21”. Os autos foram instruídos com os documentos de (0124679) a (0136926).

Os autos apostaram nesta VP de Administração e Planejamento, tendo sido emitido o Despacho (0137012), como segue:

Em análise ao Parecer 37 (0136552) da Assessoria Jurídica, constata-se:

#### III. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessora Jurídica entende pela necessidade de saneamento do processo, com o objetivo de:

detalhar no Estudo Técnico Preliminar os serviços que serão prestados e de que forma a prestação se dará;

indicar os preços unitários dos serviços a serem prestados, valor da hora trabalhada e outros elementos que possibilitem um comparativo entre preços praticados no mercado;

apresentar notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados com a futura fornecedora, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Departamento de Contratações, Bens e Serviços para conhecimento e atendimento as diligências, **com a urgência que o caso requer**, retornando a esta VP de Administração e Planejamento para conhecimento e decisão final.

Retorna, nesta data, instruído com os seguintes documentos: Despacho DECBS (0137134), Estudo Técnico Preliminar (0137184) e Notas Fiscais de (0137186) a (0137193).

Dessa forma, retorem os autos a Assessoria Jurídica, para reanálise, voltando.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ANDRADE ARAUJO, Vice-Presidente**, em 22/09/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137250** e o código CRC **58CFD372**.







CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS  
Rua Tereza de Azevedo, 1526, - Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-600  
Telefone: - www.crcal.org.br E-mail: crcal@crcal.org.br

**PARECER Nº** 38/2023/CRCAL-ASJUR/CRCAL-DIEXE/CRCAL-CONSDIR/CRCAL-PRES/CRCAL-  
**PLEN/CRCAL**  
**PROCESSO Nº** 9079603110000287.000060/2023-10  
**INTERESSADO:** VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DEPARTAMENTO DE  
CONTRATAÇÕES BENS E SERVIÇOS, DIRETORIA EXECUTIVA  
**ASSUNTO:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria e  
assessoria em licitações, com foco na Lei 14.133/2021.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria e assessoria em licitações, com foco na Lei 14.133/2021. Processo instruído após emissão do Parecer 37 (SEI 0136552). Parecer pela viabilidade da contratação direta.

Senhora Vice-presidente de Administração e Planejamento do CRCAL,

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em 28/08/2023 pelo Departamento de Contratações, Bens e Serviços do CRCAL, em que requer a “contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21”.

2. Em 21/09/2023 houve emissão do Parecer 37 (SEI 0136552) por esta Assessoria Jurídica, oportunidade em que recomendou: **a)** o detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em relação aos serviços que serão prestados e de que forma a prestação se dará; **b)** a indicação dos preços unitários dos serviços a serem prestados, valor da hora trabalhada e outros elementos que possibilitem um comparativo entre preços praticados no mercado; **c)** a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados com a futura fornecedora, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3. As sugestões foram acolhidas pelo Despacho da Vice-presidência de Administração e Planejamento do CRCAL (SEI 0137012), que determinou a realização das diligências necessárias à instrução processual.

4. Os autos retornaram à Assessoria Jurídica em 22/09/2023 instruído com os novos documentos a seguir listados:

I - Despacho da Vice-presidência de Administração e Planejamento do CRCAL (0137012);

II - Despacho do Departamento de Contratações de Bens e Serviços (0137134);

- III - Estudo Técnico Preliminar retificado (0137184);
- IV - Nota Fiscal Pref. Mun. Flexeiras emitida em 11/09/2023 (0137186);
- V - Nota Fiscal Pref. Mun. Capela emitida em 11/09/2023 (0137187);
- VI - Nota Fiscal Consórcio Público para Gestão de Energia emitida em 11/09/2023 (0137189);
- VII - Nota Fiscal Pref. Mun. Minador do Negrão emitida em 30/01/2018 (0137190);
- VIII - Nota Fiscal Pref. Mun. Passo de Camaragibe emitida em 05/03/2018 (0137191);
- IX - Nota Fiscal Pref. Mun. Flexeiras emitida em 07/01/2020 (0137192);
- X - Nota Fiscal Pref. Mun. Capela emitida em 02/10/2020 (0137193);
- XI - Despacho da Vice-presidência de Administração e Planejamento do CRCAL (0137250).

5. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Inicialmente, é importante consignar que este parecer não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7. **Estudo Técnico Preliminar: serviços, forma da prestação e custo unitário (Lei 14.133/2021, art. 6º, XX, art. 18, caput e §1º).**

Conforme consta no Parecer 37 (SEI 0136552), a versão anterior do Estudo Técnico Preliminar, que deu base à elaboração do Termo de Referência, continha descrição global da solução/serviço, não tendo sido detalhados os serviços que serão prestados, de modo que não era possível compreender como se dará, por exemplo, a "capacitação e treinamento continuado de servidores".

Também houve indicação de que, apesar de constar nos autos da quantidade de horas a serem trabalhadas, não havia indicação do preço da hora e eram divergentes entre as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta do Contrato. A proposta de prestação do serviço também não continha esse detalhamento.

As exigências são legais e constam na Lei 14.133/2021, art. 6º, XX, art. 18, caput e §1º e os vícios precisavam ser sanados.

Pois bem.

Após a emissão do Parecer 37 (SEI 0136552), os autos retornaram ao Departamento de Contratações de Bens e Serviços que retificou as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar anterior, tendo anexado aos autos sua versão retificada (SEI 0137184).

Da análise do novo ETP, verifica-se que foram acrescentadas as seguintes informações ao item 6 (Estimativa das quantidades): "Horas a serem executadas semanalmente: 12 horas. Valor da hora trabalhada: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Horas a serem executadas mensalmente: 48 horas. Valor mensal da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Valor global da contratação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Cumpre observar que o VALOR GLOBAL da contratação é referente a prestação de serviços por 06 (meses) a contar da data da assinatura do contrato."

Entende esta Assessora Jurídica que o detalhamento realizado no ETP atende às recomendações constantes do Parecer 37 (SEI 0136552), tendo em vista que, indica o preço da hora do serviço a ser prestado e outros elementos que possibilitem um comparativo entre preços praticados no mercado.

**8. Demonstração de que o preço se encontram dentro do padrão de mercado. Instrução Normativa SEGES /ME n. 65/2021.**

Conforme consta no Parecer 37 (SEI 0136552), haviam sido anexados aos autos 3 (três) contratos de prestação de serviços celebrados entre a futura prestadora e algumas Prefeituras do Estado de Alagoas (Contrato Flexeiras (SEI 0130885); Contrato União dos Palmares (SEI 0130887); e Contrato Capela (SEI 0130888)). No entanto, os serviços constantes dos contratos eram diferentes do que se pretende contratar por meio do presente procedimento. Outros fatores que impediam que fossem tomados como parâmetro eram a ausência de indicação dos preços dos serviços e o fato de terem sido celebrados até 10 (dez) anos atrás (são contratos muito antigos). Não era possível, portanto, comparar-se os preços para que se afira sua razoabilidade e para que se confirme que se encontram em um padrão de mercado.

A exigência consta na Instrução Normativa SEGES /ME n. 65/2021, art. 7º, §1º, e os vícios precisavam ser sanados.

Pois bem.

Após a emissão do Parecer 37 (SEI 0136552), os autos retornaram ao Departamento de Contratações de Bens e Serviços que anexou ao processo as seguintes notas fiscais: Nota Fiscal Pref. Mun. Flexeiras emitida em 11/09/2023 (0137186); Nota Fiscal Pref. Mun. Capela emitida em 11/09/2023 (0137187); Nota Fiscal Consórcio Público para Gestão de Energia emitida em 11/09/2023 (0137189); Nota Fiscal Pref. Mun. Minador do Negrão emitida em 30/01/2018 (0137190); Nota Fiscal Pref. Mun. Passo de Camaragibe emitida em 05/03/2018 (0137191); Nota Fiscal Pref. Mun. Flexeiras emitida em 07/01/2020 (0137192); Nota Fiscal Pref. Mun. Capela emitida em 02/10/2020 (0137193).

Da análise das notas fiscais anexadas, todas emitidas pela empresa LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA., verifica-se que a hora contratada é de R\$ 70,00 (setenta reais).

Entende esta Assessora Jurídica que as notas fiscais anexadas atendem às recomendações constantes do Parecer 37 (SEI 0136552), tendo em vista que demonstram que o valor da hora do serviço a ser prestado (R\$ 62,50/hora) se encontra dentro (inclusive abaixo) do padrão de mercado atual (R\$ 70,00/hora).

**9. Regularidade fiscal e jurídica.**

No que se refere à comprovação da regularidade fiscal e jurídica, a condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, devendo ser demonstrada documentalmente no contrato inicial e renovações.

Na hipótese dos autos, foram acostadas as seguintes Certidões: Certidão de regularidade do FGTS válida até 18/09/2023 (SEI 0130895); Certidão negativa Trabalhista válida até 25/02/2024 (SEI 0130896); Certidão positiva com efeitos de negativa da RFB e PGFN válida até 12/01/2024 (SEI 0130897); Certidão negativa Estadual válida até 22/09/2023 (SEI 0130898); e Certidão positiva com efeitos de negativa Municipal válida até 03/09/2023 (SEI 0130899).

As certidões se encontram dentro do prazo de validade, à exceção da Certidão de regularidade do FGTS válida até 18/09/2023 (SEI 0130895) e da Certidão positiva com efeitos de negativa Municipal válida até 03/09/2023 (SEI 0130899), que precisam ser substituídas pelas novas certidões que seguem em anexo (**Anexo 1:** Certidão do FGTS válida até 07/10/2023 e **Anexo 2:** Certidão Municipal válida até 10/12/2023).

Foram anexadas, ainda: Certidão negativa do TCU emitida em 08/09/2023 (SEI 0130901); Certidão negativa de Inidoneidade emitida em 08/09/2023 (SEI 0130904); e Certidão Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida em 08/09/2023 (SEI 0130906).

Verifica-se, portanto, que o prestador se encontra regular em termos jurídicos e fiscais, o que o torna apto a ser contratado pelo CRCAL.

**10. Adequação financeira e orçamentária.**

Conforme despacho proferido pelo Depto. de Contabilidade (SEI 0132047), não havia dotação orçamentária suficiente para fazer face à despesa, apesar de haver disponibilidade financeira, conforme despacho do Depto. Financeiro (SEI 0132121).

Encaminhados os autos à Diretoria Executiva, esta via despacho (SEI 0132980) determinou o remanejamento de recursos, o que foi realizado pelo Departamento de Contabilidade, que afirmou haver dotação após o remanejamento (SEI 0134012).

Assim sendo, entende esta Assessoria Jurídica que resta comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, no caso dos autos.

11. **Minuta do contrato.**

Tendo em vista as recomendações constantes do Parecer 37 (SEI 0136552), as alterações promovidas no Estudo Técnico Preliminar (SEI 0130827), os riscos indicados no Mapa de Riscos (SEI 0130868), a necessidade de inclusão de cláusulas relativas à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), dentre outros ajustes necessários, esta Assessora Jurídica reformulou a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, tomando como base a Minuta de Contrato (SEI 0130882).

A versão reformulada segue anexa ao presente parecer (**Anexo 3**: nova minuta de contrato).

**III. CONCLUSÃO**

12. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessora Jurídica, salvo melhor juízo, opina pela viabilidade da contratação da empresa sem licitação, tendo em vista o saneamento do processo e as razões constantes do presente parecer. Sugere que, para a formalizar a contratação, seja adotada a nova minuta contratual que segue em anexo.

13. Documentos anexos:

- I - Certidão do FGTS válida até 07/10/2023;
- II - Certidão Municipal válida até 10/12/2023;
- III - Nova minuta de contrato.

14. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS CINTRA BASILIO DA SILVA, Assessora Jurídica**, em 22/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137372** e o código CRC **D0DF9E3A**.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.671.983/0001-01  
**Razão Social:** LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI  
**Endereço:** RUA PROFESSORA MARIA ISABEL COSTA SOUZA 83 / BAIRRO NOVO / FLEXEIRAS / AL / 57995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2023 a 07/10/2023

**Certificação Número:** 2023090819152115056949

Informação obtida em 22/09/2023 11:30:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS  
MERCANTIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.760.976/23-69

**Inscrição**

0900622628

**Contribuinte**

LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS  
EMPRESARIAIS LTDA

**CPF/CNPJ**

05.671.983/0001-01

**Situação Cadastral**

Ativa

**Endereço**

RUA DEPUTADO ARMANDO LAGES, 118 , JARDIM PETROPOLIS, MACEIO/AL - CEP: 57.080-870

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 11 de Setembro de 2023

Válida até: 10/12/2023

Código de autenticidade: **9B0EB50B031D5810**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS – CRCAL E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.**

**I – DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS – CRC/AL**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.303.541/0001-78, com sede na Rua Dona Tereza de Azevedo, 1526, Pinheiro, CEP n. 57057-570, Maceió/AL, telefone (82) 3194-3030, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 98001083091 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 133.419.524-20, com domicílio no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do CRC/AL, juntamente com a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.671.983/0001-01, estabelecida na Rua Durval Coelho Normande, nº 200, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-210, neste ato representado por sua sócia administradora Amanda Santos de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, cadastrada no CPF nº 009.574.394-40, portadora do RG nº 1736049-SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI n. 9079603110000287.000060/2023-10, que tramitou na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com observância ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato decorre do contido no processo administrativo indicado no preâmbulo, que tramitou na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, complementarmente pelas normas de Direito Privado e pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em

atendimento as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, demais especificações presentes no processo administrativo indicado no preâmbulo e o descrito a seguir:

Assessoria ou consultoria de profissional com formação superior em Gestão Pública nos seguintes aspectos: a) Levantamento de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal existente na autarquia; b) Revisão e atualização de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal de acordo com a NLLC; c) Elaboração de Termos de Referência para aquisição de produtos ou contratação ou contratação de serviços; d) Elaboração de Minutas de Editais de Licitação para a aquisição de produtos ou contratação de licitações; e) Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitações; f) Capacitação e treinamento continuado de servidores.

- 1.2 A assessoria técnica deverá ser de 12 (doze) horas semanais de serviço prestado, totalizando 48 (quarenta e oito) horas mensais, sendo elas executadas de forma presencial e online:
  - 1.2.1.1 Deverá a CONTRATADA comparecer no mínimo 1 (uma) vez por semana à sede do CONTRATANTE presencialmente, por no mínimo 6 (seis) horas, em todos os departamentos e diretorias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação;
  - 1.2.1.2 As outras 6 (seis) horas semanais poderão ser prestadas de maneira remota, por meio de atendimento online, por videoconferência, grupos de *whatsapp*, outras plataformas digitais, conforme a necessidade do CONTRATANTE e com objetivo de fielmente cumprir o objeto do contrato.
- 1.3 As especificações dos serviços estão descritas no termo de referência e proposta da contratada que são partes integrantes deste instrumento.
- 1.4 Os serviços presenciais e remotos deverão ser registrados em um relatório mensal, a ser encaminhado ao CONTRATANTE mensalmente.
- 1.5 A CONTRATADA se compromete a elaborar um Cronograma de trabalho e enviar ao CONTRATANTE por e-mail, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 O serviço objeto do presente contrato, será realizado por execução indireta por preço global, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos a cargo do elemento orçamentário próprio, relativo ao exercício do ano 2023, através do Projeto 5001 (Serviços Administrativos), na conta 6.3.1.3.02.01.002 (Serviço de Assessoria e Consultoria), conforme consta no



Despacho Contabilidade (SEI 0134012), em programa de trabalho a ser informado pelo setor competente quando da efetivação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE:**

5.1 O preço contratado corresponde a um valor fixo pelo período de 06 (seis) meses, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:**

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativamente a 12 (doze) horas semanais de serviço prestado, totalizando 48 (quarenta e oito) horas mensais, durante o período de vigência previsto no item 7.2, sendo R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) o valor da hora trabalhada.

6.2 Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, mediante cheque nominal, boleto ou transferência eletrônica, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a CONTRATADA:

a) Emitir a Nota Fiscal devidamente preenchida e enviar por e-mail, juntamente com as certidões, ao Fiscal do Contrato (Lucas Correia de Almeida, matrícula 0806, e-mail [departamentopessoal@crcal.org.br](mailto:departamentopessoal@crcal.org.br)), Gestor do Contrato (Lucas David da Silva Lima, matrícula 088, e-mail [cobranca1@crcal.org.br](mailto:cobranca1@crcal.org.br)), com cópia para o Setor Financeiro do CRC/AL (Reduval de Araújo Freitas, matrícula 055, e-mail [financeiro@crcal.org.br](mailto:financeiro@crcal.org.br)) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

b) Comprove mensalmente a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas para a contratação ainda que em caráter emergencial (prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT));

c) Encaminhar ao CONTRATADO um relatório dos serviços presenciais e remotos prestados no mês anterior.

6.3 O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo Gestor do Contrato, que representa aceitação e regularidade dos serviços.

6.4 Eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRC/AL na forma da Lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS:**

7.1 A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar o serviço contratado até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrerá somente após a assinatura deste CONTRATO, devendo observar as exigências inseridas no processo administrativo indicado no preâmbulo.

7.2 O presente CONTRATO terá vigência total de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura desse contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio do servidor designado para esse fim, comunicando à contratada as ocorrências de fatos que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências do contrato, dentre elas as condições de habilitação e qualificação.

8.3 Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para o fiel cumprimento e prestação dos serviços contratados.

8.4 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços.

8.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Executar os serviços constantes deste CONTRATO de acordo com as características especificadas no processo administrativo indicado no preâmbulo.

9.2 Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista resultantes do objeto do serviço descrito, bem como despesas diretas e indiretas, necessárias para a execução dos serviços.

9.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

9.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato.

9.6 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, quando necessário o desempenho de qualquer serviço no ambiente interno da CONTRATANTE.

9.7 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

9.8 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

9.9 Caso seja solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

9.10 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha sido levado para o local de execução do serviço.

9.11 Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

9.12 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

9.13 Promover treinamento e capacitação periódicos de seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

9.14 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.15 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO.

9.16 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado, em conformidade com o previsto no art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

10.2 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos na Lei 14.133/2021, cujo direito da administração o CONTRATADO expressamente reconhece.

10.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

11.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao(à) fiscal do CONTRATO no CRC/AL a documentação a seguir relacionada, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento de diligência do(a) fiscal do CONTRATO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na legislação pertinente.

12.2 Serão aplicadas penalidades no caso de realização do serviço fora dos prazos estabelecidos, bem como em desacordo com as especificações e com a proposta da CONTRATADA.

12.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nesta Cláusula, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Pratique ato capitulado como crime na execução do contrato.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observado os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e prudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO NO PNCP:**

13.1 Este CONTRATO será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme prevê o art. 94, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA:**

14.1 A CONTRATANTE dispensa a apresentação de garantia na celebração desse contrato, de acordo com o que prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

15.1 Os casos omissos desse CONTRATO serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

16.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos deste procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO:**

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,

dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometendo-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 O presente contrato vincula as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária em Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de setembro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

---

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE AL**  
CONTADOR JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente do CRCAL

---

**LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS**  
AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA  
Sócia administradora

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF n.:**

---

**Nome:**  
**CPF n.:**



# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

## DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Trata-se de processo administrativo instaurado em 28/08/2023 pelo Departamento de Contratações, Bens e Serviços do CRCAL, em que requer a “contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21”. Os autos foram instruídos com os documentos de (0124679) a (0136926).

Em análise ao Parecer 38 (0137372) da Assessoria Jurídica, constata-se:

### III. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessora Jurídica, salvo melhor juízo, opina pela viabilidade da contratação da empresa sem licitação, tendo em vista o saneamento do processo e as razões constantes do presente parecer. Sugere que, para a formalizar a contratação, seja nova minuta contratual que segue em anexo.

Nova Certidão do FGTS

Nova Certidão Municipal

Nova minuta de contrato.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Departamento de Bens e Serviços para providências no sentido de providenciar as assinaturas da Presidência e do Fornecedor, pensando aos autos, e retornando a esta VP de Administração e Planejamento para os procedimentos de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ANDRADE ARAUJO, Vice-Presidente**, em 22/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137631** e o código CRC **D0E1EB45**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Trata-se de processo administrativo instaurado em 28/08/2023 pelo Departamento de Contratações, Bens e Serviços do CRCAL, em que requer a “contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21”.

Aportam-se os autos neste Departamento de Contratações, Bens e Serviços com vistas ao saneamento do processo. Nesse sentido, fora incluído nos autos Nova Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (0137655), Nova Certidão Municipal (0137659) e Contrato assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA (0138403).

Em atendimento as exigências legais da Lei Federal 14.133/2021 que em seu § 1º do art. 54, vide abaixo:

“Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

A vista disso, informamos que a publicação do extrato na Imprensa Oficial está apensado nos autos desse processo, conforme previsto no artigo em comento. Diante do exposto, regresso os autos ao autoridade competente deste Regional para a conclusão do processo licitatório em tela, registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o nº 9079603110000287.000060/2023-10 e em tempo reiteramos a importância desse procedimento para o cumprimento das metas, objetivos estabelecidos pelo CRC/AL e preceitos da referida lei, visando à excelência e o alcance dos resultados almejados.

Assim, encerro o exposto na unidade Departamento de Contratações, bens e serviços.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA REGINA DA SILVA FARIAS ALVES, Coordenadora**, em 28/09/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANEIDE PRISCILA FERREIRA DA COSTA, Assistente**, em 28/09/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137654** e o código CRC **9119FBFA**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.671.983/0001-01  
**Razão Social:** LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI  
**Endereço:** RUA PROFESSORA MARIA ISABEL COSTA SOUZA 83 / BAIRRO NOVO / FLEXEIRAS / AL / 57995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2023 a 07/10/2023

**Certificação Número:** 2023090819152115056949

Informação obtida em 22/09/2023 15:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.791.725/23-53

**Contribuinte**

LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI

**CPF/CNPJ**

05.671.983/0001-01

**Endereço**

RUA DEPUTADO ARMANDO LAGES, 118 , JARDIM PETROPOLIS, MACEIO/AL - CEP: 57.080-870

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Setembro de 2023

Válida até: 21/12/2023

Código de autenticidade: A4EC0677818DA726

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023.

**CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS – CRCAL E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.**

### I – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS – CRC/AL**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.303.541/0001-78, com sede na Rua Dona Tereza de Azevedo, 1526, Pinheiro, CEP n. 57057-570, Maceió/AL, telefone (82) 3194-3030, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 98001083091 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 133.419.524-20, com domicílio no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do CRC/AL, juntamente com a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.671.983/0001-01, estabelecida na Rua Durval Coelho Normande, nº 200, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-210, neste ato representado por sua sócia administradora Amanda Santos de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, cadastrada no CPF nº 009.574.394-40, portadora do RG nº 1736049-SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI n. 9079603110000287.000060/2023-10, que tramitou na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com observância ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato decorre do contido no processo administrativo indicado no preâmbulo, que tramitou na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, complementarmente pelas normas de Direito Privado e pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em



atendimento as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, demais especificações presentes no processo administrativo indicado no preâmbulo e o descrito a seguir:

Assessoria ou consultoria de profissional com formação superior em Gestão Pública nos seguintes aspectos: a) Levantamento de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal existente na autarquia; b) Revisão e atualização de toda legislação e estrutura administrativa e de pessoal de acordo com a NLLC; c) Elaboração de Termos de Referência para aquisição de produtos ou contratação ou contratação de serviços; d) Elaboração de Minutas de Editais de Licitação para a aquisição de produtos ou contratação de licitações; e) Assessoria presencial quando da realização de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitações; f) Capacitação e treinamento continuado de servidores.

- 1.2 A assessoria técnica deverá ser de 12 (doze) horas semanais de serviço prestado, totalizando 48 (quarenta e oito) horas mensais, sendo elas executadas de forma presencial e online:
  - 1.2.1.1 Deverá a CONTRATADA comparecer no mínimo 1 (uma) vez por semana à sede do CONTRATANTE presencialmente, por no mínimo 6 (seis) horas, com o fito de Assessorar e prestar consultoria ao Departamento de Contratações, Bens e Serviços e, para os servidores envolvidos nos processos licitatórios que se fizerem necessários;
  - 1.2.1.2 As outras 6 (seis) horas semanais poderão ser prestadas de maneira remota, por meio de atendimento online, por videoconferência, grupos de *whatsapp*, outras plataformas digitais, conforme a necessidade do CONTRATANTE com objetivo cumprir o objeto do contrato.
- 1.3 As especificações dos serviços estão descritas no termo de referência e proposta da contratada que são partes integrantes deste instrumento.
- 1.4 Os serviços presenciais e remotos deverão ser registrados em um relatório mensal, a ser encaminhado ao CONTRATANTE mensalmente.
- 1.5 A CONTRATADA se compromete a elaborar um Cronograma de trabalho prévio dos trabalhos a serem realizados neste Regional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 O serviço objeto do presente contrato, será realizado por execução indireta por preço global, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos a cargo do elemento orçamentário próprio, relativo ao exercício do ano 2023, através do Projeto 5001 (Serviços Administrativos), na conta 6.3.1.3.02.01.002 (Serviço de Assessoria e Consultoria), conforme consta no

Despacho Contabilidade (SEI 0134012), em programa de trabalho a ser informado pelo setor competente quando da efetivação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE:**

5.1 O preço contratado corresponde a um valor fixo pelo período de 06 (seis) meses, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:**

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativamente a 12 (doze) horas semanais de serviço prestado, totalizando 48 (quarenta e oito) horas mensais, durante o período de vigência previsto no item 7.2, sendo R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) o valor da hora trabalhada.

6.2 Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, mediante cheque nominal, boleto ou transferência eletrônica, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a CONTRATADA:

a) Emitir a Nota Fiscal devidamente preenchida e enviar por e-mail, juntamente com as certidões, ao Fiscal do Contrato (Lucas Correia de Almeida, matrícula 0806, e-mail [departamentopessoal@crcal.org.br](mailto:departamentopessoal@crcal.org.br)), Gestor do Contrato (Lucas David da Silva Lima, matrícula 088, e-mail [cobranca1@crcal.org.br](mailto:cobranca1@crcal.org.br)), com cópia para o Setor Financeiro do CRC/AL (Reduval de Araújo Freitas, matrícula 055, e-mail [financeiro@crcal.org.br](mailto:financeiro@crcal.org.br)) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

b) Comprove mensalmente a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas para a contratação ainda que em caráter emergencial (prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT));

c) Encaminhar ao CONTRATADO um relatório dos serviços presenciais e remotos prestados no mês anterior.

6.3 O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo Gestor do Contrato, que representa aceitação e regularidade dos serviços.

6.4 Eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRC/AL na forma da Lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS:**

7.1 A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar o serviço contratado até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrerá somente após a assinatura deste CONTRATO, devendo observar as exigências inseridas no processo administrativo indicado no preâmbulo.

7.2 O presente CONTRATO terá vigência total de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura desse contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio do servidor designado para esse fim, comunicando à contratada as ocorrências de fatos que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências do contrato, dentre elas as condições de habilitação e qualificação.

8.3 Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para o fiel cumprimento e prestação dos serviços contratados.

8.4 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços.

8.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Executar os serviços constantes deste CONTRATO de acordo com as características especificadas no processo administrativo indicado no preâmbulo.

9.2 Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista resultantes do objeto do serviço descrito, bem como despesas diretas e indiretas, necessárias para a execução dos serviços.

9.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

9.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato.

9.6 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, quando necessário o desempenho de qualquer serviço no ambiente interno da CONTRATANTE.

9.7 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

9.8 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

9.9 Caso seja solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

9.10 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha sido levado para o local de execução do serviço.

9.11 Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

9.12 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

9.13 Promover treinamento e capacitação periódicos de seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

9.14 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.15 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO.

9.16 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado, em conformidade com o previsto no art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

10.2 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos na Lei 14.133/2021, cujo direito da administração o CONTRATADO expressamente reconhece.

10.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

11.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao(à) fiscal do CONTRATO no CRC/AL a documentação a seguir relacionada, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento de diligência do(a) fiscal do CONTRATO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na legislação pertinente.

12.2 Serão aplicadas penalidades no caso de realização do serviço fora dos prazos estabelecidos, bem como em desacordo com as especificações e com a proposta da CONTRATADA.

12.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nesta Cláusula, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Pratique ato capitulado como crime na execução do contrato.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observado os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e prudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO**

13.1 Este CONTRATO será divulgado no Diário Oficial da União conforme Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA:**

14.1 A CONTRATANTE dispensa a apresentação de garantia na celebração desse contrato, de acordo com o que prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

15.1 Os casos omissos desse CONTRATO serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

16.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos deste procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO:**

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,

dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometendo-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 O presente contrato vincula as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária em Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.

#### **CONTRATANTE:**

#### **CONTRATADA:**

Assinado de forma digital por AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA:00957439440

Dados: 2023.09.25 12:27:02 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat: 2019.008.20080

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE AL**

CONTADOR JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

Presidente do CRCAL

**LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS**

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA

Sócia administradora

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF n.:

Nome:

CPF n.:

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato nº 029/2021 - Contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico (alarme), mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento 24 hs. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Locais de prestação dos serviços: a) Avenida Olegário Maciel, nº 1233 - Lourdes - Belo Horizonte/MG, b) Rua dos Timbiras, nº 1830 - Funcionários - Belo Horizonte/MG. Contratada: Emive Patrulha 24 horas. CNPJ: 02.059.753/0001-06. Fund. Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/1993. Prorrogação de vigência: 21/09/2023 a 20/09/2024.

ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 031/2022 - Prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei 6.019/74 e suas alterações, para suprir a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente do CRA-MG, bem como em função de acréscimo extraordinário de serviço, em ambos os casos devidamente justificados e autorizados pela diretoria executiva. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Prover Service Center Eireli. CNPJ: 04.335.338/0001-55. Fund. Legal: Art. 65, d da Lei 8.666/93. Repactuação de valores em virtude da assinatura da Portaria CRA-MG nº 19 de 24/05/2023, a qual dispõe sobre reajustes salarial e do vale alimentação/refeição dos funcionários do CRA-MG. Valor anual: R\$ 177.651,42. Data: 21/09/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 389144**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de upgrade de hardware com serviço de instalação, configuração e suporte, serviço de configuração para solução de backup e armazenamento em datacenter (Cloud) da infraestrutura de dados e prestação de serviço de manutenção e suporte de hardware e software dos equipamentos que fazem parte da infraestrutura tecnológica - datacenter CRA-MG, por um período de 12 (doze) meses. Edital disponível no site do CRA-MG [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br) e no Portal de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) a partir de 28/09/2023. Recebimento das Propostas: a partir de 28/09/2023 até 10:00h de 16/10/2023. Data e hora da abertura da sessão: 16/10/2023 às 10:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ADM. RENATO SOUSA CHAVES  
Pregoeiro/CRA-MG

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023**

PROCESSO SEI: Nº 476912.000920/2023-90 - DISPENSA Nº 001/2023  
CONTRATANTE: CRA-PB - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA  
CONTRATADA: COELHO, MARQUES, RUSLAN & DORE ADVOGADOS,  
CONTRATO Nº 6/2023 - Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica  
VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses  
DATA CONTRATO: 21 de agosto de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 15ª REGIÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****REGISTRO DE CHAPA**

A Presidente do Conselho Regional de biblioteconomia da 15ª Região - CRB-15, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública a homologação do registro da chapa abaixo pela Comissão Eleitoral, nos termos do que dispõem o artigo 7º, inciso II e 17 da Resolução CFB nº. 258/2023, publicada no Diário Oficial da União em 21.07.2023, Seção 3, páginas 134. Composição da chapa Efetivos: 1. Adriana Rangel Pereira - CRB 15/007; 2. Claudio Cordeiro Caiana Junior - CRB 15/464; 3. João Henrique Lucena da Costa CRB 15/367; 4. Jobson Louis Almeida Brandão CRB 15/629; 5. Katia Felix da Silva CRB 15/505; 6. Leonardo de Oliveira Cavalcante CRB 15/662; 7. Maria Teresa da Silveira Macau CRB 15/176; 8. Milena Borges Simoes de Araújo CRB 15/529; 9. Ozanir Maria de Souza Cavalcanti Moraes CRB 15/200; 10. Rosineide Nobrega de Queiroz CRB 15/481; 11. Thiago Ferreira Cabral de Oliveira CRB 15/628; 12. Zailton Frederico Beuttenmuller CRB 15/251; Suplentes: 13. Sebastião Lopes Galvão Neto CRB 15/486; 14. Esdras Renan Farias Dantas CRB 15/670; 15. Irenilda Santos da Silva Medeiros CRB 15/612. Fica também esclarecido que, nos termos do disposto no art. 18 da mencionada Resolução, informa-se que o pleito eleitoral obedecerá às regras da modalidade de votação pela Internet.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2023.  
KILVYA SIMONE DE LEÃO BRAGA  
Presidente do CRB 15

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO****RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

OBJETO: O Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 torna pública Relatório de reunião da Comissão de Licitação do CRBio-04 com o AJUR e o ACON. Reunião nº 02/2023 Data: 28/08/2023. Participantes: Adriane Soares Marçolla, Elaine Aparecida Campos Viana, Jairo Rodrigues da Silva, Juliana Mourão Figueiredo de Oliveira, Marlisson Junio Ferreira Santos, Fabiano Dias Cardoso e Reinaldo Florêncio Moreira. Item: Aquisição do Imóvel para a instalação da nova sede administrativa do CRBio-04 (Nº de processo 2023400621). Local: Sede do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, Avenida Amazonas, 298/15º andar, Centro - Belo Horizonte/MG. Horário de Início: 10:30 horas. Horário de Encerramento: 11h:26min. Desenvolvimento da Reunião: Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, presentes os membros da Comissão de Licitação acima mencionados, o AJUR Fabiano Dias Cardoso e o ACON Reinaldo Florêncio Moreira, e mediante o quórum necessário à instalação, conforme assinaturas lançadas abaixo, foi declarada aberta a sessão pela Coordenadora da Comissão de Licitação, Sra. Adriane Soares Marçolla. Confirmou-se a publicação do evento de Chamamento Público no Diário Oficial da União, na data 17 de julho de 2023, bem como divulgação no portal do CRBio-04. Apenas um interessado se manifestou: a empresa EMIG - Empreendimentos de Minas Gerais Ltda, CNPJ 17.470.063/0001-04. Conforme o item 2 do edital os documentos da proposta foram apresentados, sendo que a declaração mencionada no item 2.2.5, letra "e", foi substituída pelos documentos de habilitação, descritos no Anexo I do edital. A Comissão, em análise estritamente documental, entendeu que a proposta atende ao objeto licitado, estando, portanto, aceita. Quanto aos documentos de habilitação: a documentação apresentada atende aos requisitos do edital, salvo quanto ao Item 1 do Anexo I - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros: foi apresentado o alvará da vistoria final de obra, datado de 16/03/1981. A Comissão solicitou apresentação de documento recente ou equivalente. Pelo exposto, a Comissão declara a empresa EMIG - Empreendimentos de Minas Gerais Ltda, acima mencionada, habilitada com ressalvas, haja vista que o alvará de vistoria não está adequado ao decreto estadual de Minas Gerais nº 47998/2020, artigo 10, parágrafo 4º. Nos termos do item 2.5 do Edital de Chamamento Público, encaminhamos à Autoridade Competente para avaliação da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição do referido objeto. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão às onze horas e vinte e seis minutos, do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três. Belo Horizonte/MG, 28 de agosto de 2023. Adriane Soares Marçolla. Elaine Aparecida Campos Viana. Jairo Rodrigues da Silva. Juliana Mourão Figueiredo de Oliveira. Marlisson Junio Ferreira Santos. Fabiano Dias Cardoso - AJUR. Reinaldo Florêncio Moreira - ACON.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.  
CARLOS FREDERICO LOIOLA  
Conselheiro Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 2-CC-2023**

O Conselho Regional de Biologia da 6ª Região, por sua Comissão de Licitação, designada, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e por lei especial aplicável à espécie, pelas normas específicas deste ato convocatório e as cláusulas e condições deste Edital e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço Global, às 10 (dez) horas do dia 11 de outubro de 2023, em sua sede, na Avenida Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi, Salas B-201 e 202 - Aleixo - Manaus - AM - 69060-20, objetivando a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRBio-06, nos termos e condições previstos neste Convite. A Carta Convite completa pode ser adquirida no endereço do CRBio-06 e/ou no site: [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br) de forma gratuita.

RONILDO BAIATONE ALENCAR  
Coordenador da Comissão de Licitação

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 CRCAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9079603110000287.000060/2023-10, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021. CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, CNPJ Nº 12.303.541/0001-78, com sede na R. D. Tereza de Azevedo nº 1526, Pinheiro, Maceió/AL representado por seu presidente José Vieira dos Santos, portador do CPF nº 133.419.524-20, CONTRATADA: LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.671.983/0001-01, estabelecida na Rua Durval Coelho Normande, nº 200, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-210, neste ato representado por sua sócia administradora Amanda Santos de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, cadastrada no CPF nº 009.574.394-40, portadora do RG nº 1736049-SSP/AL, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, o referido serviço será prestado no período de 06 (seis) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 25/09/2023 PRAZO DE VIGÊNCIA: até 25 de março de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: PLANO DE TRABALHO: 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 926570**

Processo Nº 9079610110000354.000007/2023-42. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit fotovoltaico para a geração de energia elétrica, visando suprir a demanda de energia de todo o prédio Sede do CRCRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Bairro Centro - Porto Velho /RO ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2023 às 08h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Abertura das Propostas: 13/10/2023 às 10h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Informações pelo e-mail [licitacao@ccrcro.org.br](mailto:licitacao@ccrcro.org.br).

Porto Velho - RO, 27 de setembro de 2023.  
VIVEN ANE MEDEIROS REBÊLO LIMA  
Pregoeira

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato. Processo: Compras nº 104/2022. Objeto: Contrato de Distribuição de Publicidade Legal. Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado: R\$ 10.568,48. Data de assinatura: 26 de setembro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato. PROCESSO: Compras nº 046/2023. OBJETO: Locação de estande na 28ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo. CONTRATADA: INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE - IPC. VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2023 a 18 de outubro de 2023. VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lácio, 36 - Tambauzinho - João Pessoa - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento de VAN, zero km, diesel, adaptada para Unidade Móvel de Atendimento (U.M.A), ano/modelo 2023/2023 ou mais atual, a serviço do CREF10/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Outubro de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 11 de Outubro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3244-3964. E-mail: [licitacao@cref10.org.br](mailto:licitacao@cref10.org.br). Edital: SITE CREF10; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

João Pessoa - PB, 27 de Setembro de 2023  
ELLY MARTINS NORAT  
Pregoeiro Oficial

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - CREF15/PI**

Número do Contrato: 01/2023.  
Nº Processo: 001/2023  
Pregão Eletrônico. Nº 01/2023. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI. Contratado: 41.258.385/0001-79 - EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA-ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por um período de 90 (noventa) dias consecutivos, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento contratual e artigo 57, § 1º, inciso II da lei nº 8.666/93. Vigência: 27/09/2023 a 27/12/2023. Data de Assinatura: 26/09/2023. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial.





# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

## DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

### Despacho (SEI nº 0162075)

Trata-se de processo administrativo de “contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações, com foco na nova Lei 14.133/21”. Os autos foram instruídos com os documentos de (0124679) a (0140220).

Os autos aportaram nesta VP de Administração e Planejamento, tendo emitido o Despacho 0137631, como segue:

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Departamento de Bens e Serviços para providências no sentido de providenciar as assinaturas da Presidência e do Fornecedor, apensando aos autos, e retornando a esta VP de Administração e Planejamento para os procedimentos de estilo.

Através do Despacho DECBS (0137654), constata-se o encaminhamento dos documentos (a) Certidão FGTS (0137655), (b) Certidão Municipal (0137659), (c) Contrato 07/2023 (SEI nº 0138403) e do Extrato Publicação DOU (0140220).

Atendida a determinação, retorno os autos a Diretoria Executiva para conhecimento e providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Andrade Araujo, Vice-Presidente**, em 08/11/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0162075** e o código CRC **C8E22CB8**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade para realização do empenho, conforme informação orçamentaria doc. SEI nº 0134012, e 0138403.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Jose dos Santos, Diretor Executivo**, em 08/11/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0162258** e o código CRC **C92FED79**.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Seguem as notas de reserva e de empenho referentes ao Despacho nº 0162258 que trata do pagamento em favor da empresa **LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 05.671.983/0001-01.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra de Lira Lima Melo, Assessora**, em 09/11/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0162740** e o código CRC **C6541A1A**.

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
227	2023	08.11.2023	287.000060/2

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	5001-SERVIÇOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES COM FOCO NA NOVA LEI 14.133/21 PARA O PERÍODO DE 06 MESES PARA O DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES, BENS E SERVIÇOS DO CRCAL.	R\$ 12.000,00

Valor por Extenso
Doze Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 44.300,00	R\$ 30.800,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.500,00

MACEIÓ - AL, 08 de Novembro de 2023



ALEXSANDRA DE LIRA LIMA MELO  
CONTADORA CRC 6971  
CPF: 059.793.084-82

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE ADM E PLANEJAMENTO CRCAL  
CPF: 803.589.264-91

## NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
228	08.11.2023	ORDINARIO	287.000060/2	227	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar		0		
Favorecido					
<b>Favorecido</b> : 1124 - LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA		<b>CNPJ / CPF</b> : 05.671.983/0001-01			
<b>Endereço</b> : RUA DEPUTADO ARMANDO LAGES Nº 108		<b>Bairro</b> : JARDIM PETROPOLIS			
<b>CEP</b> : 57080-870	<b>Cidade</b> : MACEIÓ	<b>UF</b> : AL			
<b>Banco</b> :	<b>Agência</b> :	<b>Conta</b> :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES COM FOCO NA NOVA LEI 14.133/21 PAR O PERÍODO DE 06 MESES PARA O DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES, BENS E SERVIÇOS DO CRCAL.		1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
Valor por Extenso					
Doze Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 44.300,00	R\$ 30.800,00	R\$ 12.000,00		R\$ 1.500,00	

MACEIÓ - AL, 08 de Novembro de 2023



ALEXSANDRA DE LIRA LIMA MELO  
CONTADORA CRC 6971  
CPF: 059.793.084-82

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE ADM E PLANEJAMENTO CRCAL  
CPF: 803.589.264-91



# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

## DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Trata-se dos autos conforme documentos anexos, retornando os autos ao departamento de Contratações, Bens e Serviço do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRCAL, para os devidos fins.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Jose dos Santos, Diretor Executivo**, em 22/11/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0169824** e o código CRC **62ECFA2F**.

Referência: Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

SEI nº 0169824

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

### DESPACHO

Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

Haja vista que este Departamento de Contratações, bens e serviços encerrou o processo na unidade no dia 29/09/23, conforme (doc. SEI N° 0137654) e (doc. nº 0140220). Não vislumbramos providências a serem adotadas por este Departamento. Assim, regresso os autos a autoridade competente para fins de encerramento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Regina da Silva Farias Alves, Coordenadora**, em 23/11/2023, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0170161** e o código CRC **49B437F6**.

Referência: Processo nº 9079603110000287.000060/2023-10

SEI nº 0170161